

Klelia Canabrava Aleixo

Ensaio sobre  
**PODER  
PUNITIVO  
E LIBERTAÇÃO**

Este livro busca expressar a minha comunhão com a visão social de mundo do cristianismo de libertação.

Inspirada pelos valores do Evangelho busco me unir a outras pessoas que também não aceitam e lutam para transformar situações de injustiça e opressão a partir da defesa do direito de viver com dignidade dos pobres e vulneráveis.

Neste sentido, o livro é composto por três capítulos que estão interligados a partir da proposta de reflexão crítica sobre o poder punitivo estatal e os processos de opressão e morte habilitados pelo seu exercício à luz dos aportes teóricos produzidos no marco do cristianismo de libertação.

Os dois primeiros textos foram publicados anteriormente em revistas científicas especializadas e o terceiro é inédito. A decisão de publicá-los em conjunto parte do entrelaçamento entre os temas e do marco teórico comum.

Os objetivos gerais são potencializar outras reflexões voltadas à luta pela vida digna das pessoas pobres que sofrem processos de exclusão marcados pela intervenção penal e buscar caminhos de libertação.



Ensaaios sobre

**PODER  
PUNITIVO  
E LIBERTAÇÃO**

**Direção Executiva:** Luciana de Castro Bastos  
**Direção Editorial:** Daniel Carvalho  
**Diagramação e Capa:** Editora Expert  
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>  
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

A Expert Editora, não se responsabiliza por quaisquer posições, opiniões e condutas compartilhadas nesta obra, sendo o conteúdo dos capítulos de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores.

---

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

---

A366e Aleixo, Klelia Canabrava  
Ensaio sobre poder punitivo e libertação / Klelia Canabrava Aleixo.  
Belo Horizonte, MG: Expert Editora Digital, 2026.  
*E-book* (146 p.)

ISBN: 978-65-02-19330-3

1. Poder punitivo - Brasil. 2. Comportamento criminal - Brasil. 3. Liberdade provisória. 4. Leis - Constitucionalidade. 5. Política criminal - Brasil. 6. Punição - Aspectos jurídicos. 7. Punição - Aspectos sociais - Brasil. I. Título.

CDU: 343.222

---

Ficha catalográfica elaborada  
por Roziane do Amparo Araújo Michelini - Bibliotecária CRB-6/2563

#### Pedidos dessa obra:

**[experteditora.com.br](http://experteditora.com.br)**  
**[contato@experteditora.com.br](mailto:contato@experteditora.com.br)**





**Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre**  
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.  
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.  
Superior de Comunicação Social (Portugal),  
The Football Business Academy (Suíça)

**Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira**  
Universidade de Brasília - UnB

**Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre**  
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,  
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

**Prof. Dr. César Mauricio Giraldo**  
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad  
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

**Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,  
e PUC - Minas

**Prof. Dr. Gladston Mamede**  
Advogado e escritor

**Prof. Dr. Francisco Satiro**  
Faculdade de Direito da USP - Largo São  
Francisco

**Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza**  
Universidad de Litoral (Argentina)

**Prof. Dr. Henrique Viana Pereira**  
PUC - Minas

**Prof. Dr. Javier Avilez Martínez**  
Universidad Anahuac, Universidad  
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad  
Del Valle de México (UVM) (México)

**Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

**Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha**  
Universidade Federal da Bahia - UFBA

**Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino**  
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

**Prof. Dr. Luciano Timm**  
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

**Prof. Dr. Mário Freud**  
Faculdade de direito Universidade  
Agostinho Neto (Angola)

**Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra**  
Universidad Continental sede Huancayo,  
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),  
Universidad Cesar Vallejo, Lima Norte (Peru)

**Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues**  
Centro Universitário Unihorizontes  
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior**  
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

**Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.  
PUC - Minas

**Prof. Dr. Thiago Penido Martins**  
Universidade do Estado de  
Minas Gerais - UEMG



Às pessoas mortificadas nas prisões.



## **AGRADECIMENTOS**

A minha amada mãe, Zélia Canabrava Aleixo, presença viva de Nossa Senhora em nossas vidas!

Aos professores Allan Coelho e Jung Mo Sung pelos inspiradores trabalhos de luta.

Ao Cristiano Anderson Bahia por ter me apresentado o pensamento de Franz Hinkelammert.

Ao Ílison Dias dos Santos por ser uma grande referência da criminologia latino- americana.

Ao Roberto Veran Braga pelas contribuições essenciais nas reflexões sobre o direito penal.



## APRESENTAÇÃO

Este livro busca expressar a minha comunhão com a visão social de mundo do cristianismo de libertação:

O cristianismo de libertação latino-americano é um movimento social religioso de luta pela libertação dos pobres (que no decorrer dos anos assumiu também outras lutas libertárias, tais como a das mulheres, negros, indígenas, ecológicas...) que nasceu antes da Teologia da Libertação (TL) e a maioria de seus ativistas não são teólogos. Aliás os próprios teólogos da libertação afirmaram desde o início que as práticas de libertação eram anteriores à TL e que esta nascia a serviço e em função dessas práticas<sup>1</sup>.

Inspirada pelos valores do Evangelho busco me unir a outras pessoas que também não aceitam e lutam para transformar situações de injustiça e opressão a partir da defesa do direito de viver com dignidade dos pobres e vulneráveis.

Neste sentido, o livro é composto por três capítulos que estão interligados a partir da proposta de reflexão crítica sobre o poder punitivo estatal e os processos de opressão e morte habilitados pelo seu exercício à luz dos aportes teóricos produzidos no marco do cristianismo de libertação.

Os dois primeiros textos foram publicados anteriormente em revistas científicas especializadas e o terceiro é inédito. A decisão de publicá-los em conjunto parte do entrelaçamento entre os temas e do marco teórico comum.

Os objetivos gerais são potencializar outras reflexões voltadas à luta pela vida digna das pessoas pobres que sofrem processos de exclusão marcados pela intervenção penal e buscar caminhos de libertação.

---

<sup>1</sup> SUNG, Jung Mo. **Cristianismo de libertação**: espiritualidade e luta social. São Paulo: Paulus, 2008, p. 16.



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I - Política criminal sacrificial e direitos humanos**

<b>1. Política criminal sacrificial e direitos humanos.....</b>	<b>17</b>
1.1 Introdução .....	17
1.2 A dinâmica do sacrifício na vida humana.....	20
1.3 A inversão dos direitos humanos e a projeção do monstro .....	30
1.4 A reconfiguração do poder punitivo e a idolatria biteísta .....	36
1.5 As guerras e a política criminal.....	39
1.6 A fundamentalidade da raça na política criminal sacrificial .....	42
1.7 A política criminal sacrificial e a guerra às drogas? .....	45
1.8 Considerações finais.....	51
Referências.....	56

### **CAPÍTULO II - A idolatria do poder punitivo e os direitos humanos: diálogos com a teologia da libertação**

<b>2. A idolatria do poder punitivo e os direitos humanos: diálogos com a teologia da libertação.....</b>	<b>63</b>
2.1 Introdução.....	63
2.2 A imprescindibilidade da crítica à idolatria.....	66
2.3 A idolatria como categoria analítica no marco da escola do Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI) .....	68
2.4 Para além da face punitiva do mercado: o poder punitivo como ídolo .....	74
2.5 A idolatria como categoria analítica do poder punitivo.....	82
2.6 Considerações finais.....	93
Referências.....	95

## **CAPÍTULO III - Reflexões sobre direito penal e antifetichismo**

<b>3. Reflexões sobre direito penal e antifetichismo .....</b>	<b>103</b>
3.1 Introdução.....	103
3.2 O fetiche e a autoilusão humana.....	104
3.3 O fetiche da lei penal no capitalismo financeiro.....	111
3.4 Direito penal e antifetichismo.....	123
3.5 Bases epistemológicas para um saber jurídico penal antifetichista.....	127
3.6 Idolatria, fetichismo e conversão .....	130
3.7 Considerações finais.....	135
Referências.....	142

CAPÍTULO I

**POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL  
E DIREITOS HUMANOS**



# 1. POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL E DIREITOS HUMANOS

## 1.1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo pretende discorrer sobre a dimensão sacrificial do capitalismo contemporâneo e seus impactos nos direitos humanos e na política criminal vigente no Brasil.

A expressão “política criminal sacrificialista” é empregada por Salo de Carvalho<sup>2</sup>, para designar a experiência político-criminal nacional das últimas décadas materializada em dois eixos: seletividade do encarceramento e letalidade policial. Trata-se de uma diferença importante, por ele apontada, entre as formas de violência estrutural e institucional do norte e do sul global. Assim, enquanto nos países do norte encontra-se também o fenômeno do encarceramento em massa na realidade brasileira ele é associado à letalidade policial:

O caso brasileiro se diferencia substancialmente das políticas punitivistas do norte global porque o fenômeno do grande encarceramento está intimamente vinculado a uma política criminal sacrificialista que se materializa cotidianamente no uso desmedido da força pelas polícias, sobretudo as polícias militares, constantemente convocadas para agir em nome da segurança pública e no combate às drogas<sup>3</sup>.

---

2 CARVALHO, Salo de. ‘O Direito Penal na Pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte’. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHÜTTI, Daniel Silva. (org.). **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o PPG/Unilasalle sobre a COVID-19. Canoas: Editora Unilasalle, 2020. v. 1.

3 CARVALHO, Salo de. ‘O Direito Penal na Pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte’. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHÜTTI, Daniel Silva. (org.). **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o PPG/Unilasalle sobre a COVID-19. Canoas: Editora Unilasalle, 2020, p. 102. v. 1.

Busca-se explicitar a matriz mítico-teológica do sacrifício humano que continua presente em diversas dinâmicas sociais da contemporaneidade, inclusive na política criminal, culminando por justificar e legitimar relações sociais de dominação, exploração e morte, ou seja, de violações de direitos humanos.

Para tal, serão trazidas as contribuições teóricas de Franz Hinkelammert, um dos intelectuais mais incisivos do pensamento crítico contemporâneo, que investigou os pressupostos mítico-teológicos subjacentes em práticas e discursos econômicos do capitalismo. Embora outros autores, como René Girard<sup>4</sup>, também tenham refletido sobre a relação entre sacrifício e violência, Franz Hinkelammert e Hugo Assmann evidenciaram a “teologia endógena das concepções econômicas”, sobretudo, da neoliberal e elaborou uma potente crítica acerca dos efeitos desta teologia sacrificial de caráter “necrófilo e antivida do sistema”<sup>5</sup>. Sua crítica apresenta-se como um incessante trabalho de luta pela afirmação da vida e pelo reconhecimento do ser humano e sua humanidade como único critério de verdade para a vida social. A urgente necessidade da afirmação da vida de todos é, pois, o clamor que expressa a essencialidade e atualidade do pensamento de Franz Hinkelammert.

Diante do exposto, levanta-se a hipótese de que o seu pensamento pode contribuir, sobretudo, pela afirmação da vida como princípio ético, vez que, sem vida não há sociedade possível. Tal princípio indica a necessidade de tornar a vida humana e suas condições de existência como instância fundamental de toda a racionalidade, inclusive da política criminal. Para investigar tal hipótese, o percurso metodológico adotado consiste na pesquisa bibliográfica.

Nesse sentido, o capítulo examina a dinâmica do sacrifício na vida humana e seu papel dissimulador da violência em diversos momentos históricos da civilização ocidental.

---

4 GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

5 ASSMANN, Hugo; HINKELAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 75.

Em seguida, discute-se o caráter político do processo histórico de afirmação dos direitos humanos no qual tem ocorrido o processo de inversão dos direitos humanos, através do qual alega-se a defesa dos mesmos a partir de sua violação. Isso faz com que o sacrifício da vida humana passe a ser parte inseparável de tal afirmação.

O capítulo também analisa o ajuste entre o neoliberalismo e o setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro que para além do mercado deposita uma fé cega também no poder de punir.

As relações constitutivas entre capitalismo, guerras e política serão enfatizadas no sentido de ressaltar que guerras e política não atendem mais objetivos de um ou outro Estado, mas, do próprio capitalismo neoliberal que demanda sacrifícios crescentes. A identificação do entrelaçamento entre guerras e política enquanto estratégias que se interpenetram ao capital impacta na própria política criminal conforme será explicitado.

Pretende-se demonstrar que no contexto da multiplicidade de guerras que ocorrem entre a população, a raça emerge como sendo fundamental na conformação da política criminal sacrificial, na medida em que, ela a operacionaliza, habilita.

A guerra às drogas é apresentada como a mais emblemática política criminal sacrificial vigente no país, considerada “modelo” a ser seguido em outras áreas da política criminal.

Por fim, as considerações finais retomam os principais elementos desenvolvidos ao longo do capítulo.

## 1.2 A DINÂMICA DO SACRIFÍCIO NA VIDA HUMANA

A compreensão teológica do sacrifício humano é um dos pressupostos do mundo contemporâneo e comumente exerce uma função pragmática de justificar e legitimar relações sociais de dominação e exploração<sup>6</sup>.

Nesse sentido, há uma “manipulação de símbolos religiosos para criar sujeições, legitimar opressões e apoiar poderes dominadores na organização do convívio humano”<sup>7</sup>.

René Girard destaca que para ser eficaz o sacrifício precisa dissimular sua violência. Nisso reside a importância dos discursos teológicos que legitimam as operações sacrificiais:

Os fiéis não conhecem, e não devem conhecer, o papel desempenhado pela violência. Evidentemente, a teologia do sacrifício é primordial neste desconhecimento. Acredita-se que um deus reclama as vítimas: em princípio somente ele se deleita com a fumaça dos holocaustos, vem dele a exigência de carne amontoada sobre os altares. É para apaziguar sua cólera que os sacrifícios são multiplicados<sup>8</sup>.

Frequentemente, ao longo da história as sociedades fundamentam a sua consciência e a sua *práxis* a partir de mitos

---

6 Fábio César Junges e Leandro José Kotz destacam que há uma polaridade intrínseca no discurso teológico sacrificial: “De um lado, o discurso teológico que sustenta o sacrifício humano, tendo por desígnio justificar e legitimar ações eticamente inaceitáveis, haja vista a promoção de relações sociais de dominação e exploração, portanto, de violação de direitos. Esta perspectiva encontra sua fundação no mito de *Ifigênia*.. De outro lado, situam-se Abraão e a teologia da transgressão da lei do sacrifício humano. Reconhece-se na transgressão da lei a revelação divina. Transcender a lei significa ter liberdade de escolha, e essa liberdade de escolha se configura em fé no Deus da vida”. JUNGES, Fábio César; KOTZ, Leandro José. Teologia do sacrifício humano: entre obedecer e transgredir. In: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2016. *Anais* [...], São Leopoldo: EST, 2016, p. 265. v. 2.

7 ASSMANN, Hugo; HINKELLAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 11.

8 GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e Terra, 1990, p. 20.

fundantes. Nesse contexto, Franz Hinkelammert reflete sobre a questão do sacrifício humano a partir da perspectiva mítico-teológica destacando, na tradição ocidental, o mito de Ifigênia e na oriental o de Abraão<sup>9</sup>. Dentre outros mitos que apresentam a questão do sacrifício humano, ele considera o mito de Ifigênia como sendo o que “interpreta o lugar que ocupa o sacrifício humano na tradição greco-romana e em toda a cultura ocidental”. Em linhas gerais a sua versão é a seguinte<sup>10</sup>:

Ifigênia é filha de Agamemnon, rei grego, e de sua esposa Clitemnestra. Agamemnon é comandante do exército grego, que se reunira em Áulide para sair para a conquista de Tróia. Não obstante, produziu-se uma calmaria de tal maneira que o exército não pôde partir. Perguntando aos deuses pela razão, a deusa Minerva (ou Diana) comunica que somente o sacrifício de Ifigênia, a filha de Agamemnon, pode apaziguar sua fúria. O exército exige que se faça o sacrifício. Em consequência, traz Ifigênia a Áulide, enganando Clitemnestra para que a entregue. Chegando a Áulide, ele sacrifica sua filha, a primogênita de seus filhos, à deusa Minerva. Realizando o sacrifício, o vento volta, o exército parte, conquista e destrói Tróia<sup>11</sup>.

Percebe-se que na gênese do mito de Ifigênia uma vida é sacrificada em prol de uma nação, constitui-se um círculo sacrificial que compreende a sociedade inteira:

Para conquistar Tróia, Agamemnon sacrifica sua filha Ifigênia, cujo sacrifício exige a deusa Minerva

---

9 JUNGES, Fábio César; KOTZ, Leandro José. Teologia do sacrifício humano: entre obedecer e transgredir. In: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2016. **Anais** [...], São Leopoldo: EST, 2016, p. 265. v. 2.

10 Segundo Franz Josef Hinkelammert sua versão mais antiga, é relatada por Ésquilo em *A Oristíada*.

11 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrifícios humanos e sociedade ocidental: Lúcifer e a Besta**. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 7.

e o exército. Agamemnon se transformou num herói trágico, que teve de entregar sua filha para poder obedecer a seu destino de conquistar Tróia. Uma vez sacrificada sua filha, já não tem nenhuma possibilidade de dar marcha a ré. Tem de conquistar Tróia ou morrer. Se regressar derrotado, será um mero assassino de crianças. O sacrifício de Ifigênia teria sido em vão. Ela teria sido assassinada sem nenhum sentido. O profeta que comunicou que a deusa Minerva exigia esse sacrifício de Ifigênia como prêmio teria sido um enganador e Minerva uma deusa sem poder nenhum. O céu dos deuses da Grécia ter-se-ia desmoronado. Sacrificada sua filha Ifigênia, Agamemnon devia vencer Tróia para que o sacrifício se mostrasse em sua fertilidade. Se não vencesse, o sacrifício teria sido em vão e toda a vida da Grécia perderia o seu sentido. Agora Agamemnon não lutava só por Tróia, mas pelo sentido do sacrifício de sua filha. Ele mata Ifigênia, mas não se considera assassino, porém afirma que a sacrificou. Portanto, tem de assassinar Tróia para não ser assassino. Se não conseguisse, o sacrifício de Ifigênia não teria sentido e Agamemnon não passaria de mero assassino. Teria de morrer como assassino<sup>12</sup>.

O sacrifício humano se torna a forma de legitimação das guerras de conquista e a resolução por sacrificar resulta de uma decisão “ética” entre a vida de uma pessoa ou a vida do grupo. Eis a utilidade do sacrifício<sup>13</sup>.

Passando do mito ao *lógos*, Franz Hinkelammert analisa o período medieval e a questão do sacrifício de Cristo. A crucificação de Jesus Cristo é considerada o sacrifício fundante, um sacrifício

---

12 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrifícios humanos e sociedade ocidental**: Lúcifer e a Besta. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 13-14.

13 JUNGES, Fábio César; KOTZ, Leandro José. Teologia do sacrifício humano: entre obedecer e transgredir. In: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2016. **Anais** [...], São Leopoldo: EST, 2016, p. 272. v. 2.

considerado infinito, o sacrifício dos sacrifícios. Por tal razão, dispensa a necessidade de outros sacrifícios que são considerados finitos e em um certo sentido desafiam o sacrifício infinito. É necessário, pois, sacrificar os que negam o sumo sacrifício:

Já não se trata somente de Tróia: agora é preciso conquistar o mundo inteiro, para que Cristo não tenha morrido sem sentido. Se tivesse morrido sem sentido, não haveria Deus; resultaria que este seria uma grande fraude porque já não podemos saber para que vivemos. Os que não creem em Deus querem que este sacrifício infinito seja em vão, e que Deus seja um simples assassino do seu filho<sup>14</sup>.

Na modernidade, a lógica teológica é “secularizada”<sup>15</sup>, mas, continua a resultar nos sacrifícios humanos. “A secularização burguesa do céu mítico da Idade Média pelo Iluminismo continuará com estes mitos, dando-lhes uma forma secularizada e organizando-os em torno da lei natural”<sup>16</sup>.

Assim, embora o mundo moderno exalte o primado da racionalidade sobre o mítico-teológico ele está totalmente teologizado<sup>17</sup>.

O sacrifício é um dos pressupostos mítico-teológicos presentes também no período da modernidade e na sociedade ocidental burguesa. Nesse contexto, a dinâmica sacrificial passa a fundar os valores do capitalismo:

---

14 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrifícios humanos e sociedade ocidental: Lúcifer e a Besta**. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 23.

15 Segundo Franz Josef Hinkelammert a secularização da modernidade consistiu em uma dissimulação, fraude. Não houve secularização, mas, divinização do mercado. “Antes da modernidade, o dinheiro também é divino, mas não é a divindade suprema, existem outras instâncias divinas”. HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 83.

16 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrifícios humanos e sociedade ocidental: Lúcifer e a Besta**. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 29.

17 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 49.

Locke classicamente formula essa transformação do império cristão em um assassinato fundador do império liberal secularizado. Ele o faz em relação ao que chama de lei natural, que resume propriedade e liberdade. Segundo Locke, esta é a lei que Deus colocou no coração do homem. Desse modo, a propriedade privada e a liberdade dela derivada são a presença de Deus na terra<sup>18</sup>.

Não se trata mais de expandir as fronteiras do império cristão, mas de expandir as fronteiras do capital. Assim, não há alternativa para aqueles que se encontram fora desta ordem: ou se submetem a ela ou são sacrificados. É nessa concepção sacrificial que a globalização liberal burguesa encontra suas raízes<sup>19</sup>.

Percebe-se, pois, que a lógica sacrificial está no interior da questão do capitalismo como religião<sup>20</sup>. Nesse contexto, o sistema de mercado capitalista assumiu as funções que no passado pertenciam à religião, tais como a de dar o sentido último à vida, às mortes e sacrifícios demandados pela dinâmica própria da ordem social<sup>21</sup>.

A dinâmica sacrificial fundante do capitalismo, movimenta-o também no contexto neoliberal, afinal: “Não se percebe, em tal cenário, a presença determinante de uma teoria sacrificial que estabelece critérios de valorização de umas vidas humanas e flagrante desvalorização de outras?”<sup>22</sup>.

---

18 HINKELAMMERT, Franz Josef. **El assalto al poder mundial y la violência sagrada del império**. San José, Costa Rica: DEI, 2003, p. 225.

19 PIMENTEL, Cláudio Santana. Por uma crítica da dimensão sacrificial do neoliberalismo. **Basilíade -Revista de Filosofia**, v. 2, n. 4, jul./dez. 2020, p. 227.

20 A questão do capitalismo como religião foi discutida, referencialmente, por Marx, Walter Benjamin, Giorgio Agamben e pelos teólogos da libertação.

21 SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, abr. 2014, p. 292.

22 ASSMANN, Hugo; HINKELAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 14.

Friedrich Hayek, principal guru do neoliberalismo<sup>23</sup>, confirma abertamente a exigência de sacrifícios humanos:

Uma sociedade livre requer certas morais que, em última instância, se reduzem à manutenção de vidas: não à manutenção de todas as vidas, porque poderia ser **necessário sacrificar vidas individuais** para preservar um número maior de outras vidas. Portanto, **as únicas regras morais são as que levam ao cálculo de vidas: a propriedade e o contrato.** (grifo nosso)<sup>24</sup>.

A partir da dissimulação de critérios que, na verdade, buscam garantir estritamente os valores capitalistas, o neoliberalismo opera sacrificando as vidas consideradas excedentes, que não atendem a este “cálculo de vidas”.

Franz Hinkelammert<sup>25</sup> observa que a racionalidade mítico-teológica do sacrifício sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal dissimulando o seu real sentido e critérios de matabilidade das populações.

Uma das principais razões pelas quais o neoliberalismo opera dispositivos mítico-teológicos sacrificiais é a sua pretensão de organização total das sociedades a partir da lógica do mercado, o que torna necessário também o manejo constante do poder de decisão sobre a morte. A violência purificada pela transcendência do próprio sistema teria esse papel.

---

23 Identificação feita por Franz Josef Hinkelammert, no livro *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*. HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 172.

24 Hayek *apud* HINKELAMMERT, Franz Josef. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico de Paulo de Tarso. Tradução de Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus Editora, 2012, p. 118.

25 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

A tomada de decisão frente as situações limite de vida/morte depende de critérios sacrificiais pautados pela soberania do mercado, afinal, “Quem é o Deus para o qual estamos sacrificando os homens?”<sup>26</sup>.

“Mercado, dinheiro e capital são o Deus trinitário desta economia que mata porque o dinheiro está sendo divinizado, mas ao mesmo tempo também o mercado e o capital”<sup>27</sup>.

Para Franz Hinkelammert, a oferta de sacrifícios humanos em prol do mercado é exigida pela religião neoliberal que é falsa, assim como o seu Deus, justamente por exigí-los<sup>28</sup>:

**O que é um falso Deus?** Ele é um Deus que não aceita que o ser humano seja o ser supremo para o ser humano e nem aceita destruir todas as relações em que o ser humano é humilhado, subjugado, abandonado e desprezível. Podemos expressar isso de forma diferente. **É sobre um Deus que se levanta contra os direitos humanos, está do lado das violações dos direitos humanos, da guerra e da exploração dos outros** ( grifo nosso)<sup>29</sup>.

Na religião do mercado há uma poderosa sobrevivência de imaginações religiosas primitivas e de seus mitos de sacrifícios humanos. Hoje estes sacrifícios são os mesmos e provavelmente

---

26 ASSMANN, Hugo; HINKELAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 364.

27 HINKELAMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 232.

28 Franz Josef Hinkelammert volta ao pensamento de Marx que também identifica deuses falsos, como ídolos ou fetiches. El problema de la alternativa frente al capitalismo neoliberal actual: el humanismo de la praxis, publicado no livro *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*. HINKELAMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 228-229.

29 HINKELAMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 233-234.

mais frequentes do que antes. “Seus crentes tem certeza de que tais sacrifícios podem apaziguar a ira dos deuses do mercado e assegurar a graça desse Deus”<sup>30</sup>.

Nesse contexto, a vida sacrificada é a que não tem serventia para a racionalidade econômica neoliberal que captura os Estados, suas soberanias e a própria democracia. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte de todos os seres humanos<sup>31</sup>.

Por tal razão, embora na contemporaneidade a religião do mercado neoliberal não seja a única religião agressiva, ele a considera a pior por ser voltada para a morte e não para a vida. “ O grande chamado a este Deus é “viva a morte” <sup>32</sup>.

No tocante aos outros, a agressividade é exercida sobre as vidas consideradas sem valor cuja identificação passa pela produção do outro como monstro:

Nos conflitos políticos mundiais de hoje, esse nefasto circuito da construção do monstro aparece constantemente, da negação do reconhecimento do outro e da perda da realidade mais simples. Mas, é claro, também pode aparecer em pequenos conflitos dentro de grupos e instituições, onde aparece de uma forma surpreendentemente análoga. Sempre tem as mesmas consequências terríveis. Passar por conflitos desenfreados desse tipo é sempre um acontecimento extremamente doloroso para aqueles que são transformados em monstro. Parece que se trata de um fenômeno que se torna massivo a partir

---

30 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 179.

31 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 329.

32 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 114-115.

do surgimento da modernidade e que tem como antecedente histórico muito importante a caça às bruxas que acompanha o surgimento da modernidade nos séculos XV a XVIII. [...] Este outro é pintado como uma encarnação do mal e, assim, convertido em um monstro contra o qual lutar. Por meio dessa negação maniqueísta do outro como monstro, esse monstro produzido se transforma em modelo: para lutar contra o monstro, é preciso também se tornar um monstro. A negação o transforma em modelo por meio de um processo de negação cuja memória é reprimida. Sem ser reprimido esse processo, não se chegaria ao resultado intencionado. Em Girard o afirmado é o modelo. Aqui o modelo é o negado. Toda a chamada guerra contra o terrorismo funciona dessa maneira que Girard descreve como mimese, em seu desenvolvimento extremo ele se transforma na negação de todos os direitos do outro por meio de sua transformação em um monstro. Então, a negação do monstro leva à internalização das monstruosidades inventadas sobre o outro por parte daquele que produziu o monstro no outro. Pela negação o monstro se torna um modelo. Quando isso aparece no nível político e decide sobre a guerra e a paz, resulta uma guerra perpétua sem tréguas, o que ainda está acontecendo na política dos Estados Unidos. Hussein não é o modelo para Bush, mas o monstro que Bush projetou em Hussein foi transformado pela negação no modelo de Bush. Essa inversão dos direitos humanos por meio da construção do monstro é tipicamente um esquema de tomada e afirmação de poder<sup>33</sup>.

Através da produção de alteridades monstruosas o sacrifício é operado, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado

---

33 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica**: el labirinto de la modernidade. México: editorial Dríada, 2008, p. 208-209.

acerca do (des) valor da vida e os critérios de matabilidade. Assim, o mercado mata os supérfluos que promoveu<sup>34</sup>.

No entanto, assassinatos-suicídios são os dois lados da mesma moeda do capitalismo extremo. Decorrem da racionalidade instrumental do mercado de meio-fim, que guia todas as suas decisões em torno da maximização da ganância. Conforme alertado por Franz Hinkelammert, o uso indiscriminado dos critérios do mercado sustentado pelo mito do crescimento econômico infinito pode levar inclusive a autodestruição humana<sup>35</sup>.

A racionalidade (meio-fim) do mercado é conduzida por um juízo de valor instrumental que leva em seu interior uma irracionalidade destrutiva inerente ao progresso ilimitado global e que poderá então nos sacrificar e também devorar. Essa é a racionalidade irracional que permeia o interior da vida humana atual cuja máxima é “eu sou se te derroto”<sup>36</sup>.

A maneira de escapar da ameaça do suicídio coletivo da humanidade é ativar a racionalidade libertadora do “eu sou se tu és”<sup>37</sup>.

---

34 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 84.

35 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

36 Franz Josef Hinkelammert ensina que a maneira de escapar da ameaça do suicídio coletivo da humanidade é ativar a racionalidade libertadora do “eu sou se tu és”. Las amenazas a nuestra cultura y civilización en la actual crisis: pensar la necesidad de una espiritualidad y acción en la línea del humanismo de la praxis, publicado no livro *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*. HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 271-297; 277-285.

37 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 297.

### 1.3 A INVERSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PROJEÇÃO DO MONSTRO

Em sua obra *Democracia e totalitarismo*, Franz Hinkelammert destaca que somente através da afirmação dos direitos humanos é possível afirmar a vida em sua plenitude<sup>38</sup>.

Ocorre que no processo histórico de afirmação política dos direitos humanos tem havido uma inversão dos direitos humanos, de normas e ideológica, que faz com que o sacrifício da vida humana passe a ser parte inseparável de tal afirmação. Através do processo de inversão dos direitos humanos, alega-se a defesa de tais direitos a partir de sua violação.

Através da inversão dos direitos humanos, o sacrifício humano e a afirmação da vida se entrelaçam e se penetram. Assim, os direitos humanos desempenham um papel fundamental na constituição da unidade vida/morte.

Não é possível afirmar a vida humana em uma sociedade, sem perceber também que, sendo política, tal afirmação implica na administração da morte através do sacrifício humano de alguns. O sacrifício é algo inevitável, intrínseco a sociedade humana. “A meta, portanto, não pode ser senão que haja o melhor sacrifício humano possível”<sup>39</sup>.

Importante ressaltar que a inversão dos direitos humanos constitui uma política feita pelo país que tem o poder de operar o sacrifício. Na política de inversão, através da violação dos direitos humanos, se aniquila legitimamente tais direitos e sacrifica-se o inimigo. Franz Hinkelammert considera que tal política somente pode ser feita pelo país que tem poder militar e poder sobre os meios de

---

38 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 61.

39 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 161.

comunicação: “Tendo esses poderes, a política dos direitos humanos e a imposição de poder são identificados”<sup>40</sup>.

No tocante a inversão dos direitos humanos, o autor considera que a inversão das normas legais é consubstancial a própria existência normativa, um fenômeno geral de qualquer sistema político.

A inversão das normas se dá a partir do momento em que os direitos humanos são transformados em normas legais. A partir de então, surge o problema da anulação da vigência destas normas por aqueles que as violam e as normas são invertidas em seu contrário da seguinte forma:

A norma legal pode dizer: a vida humana é inviolável, ou, não matarás. Sendo esta uma norma legal, o seu descumprimento tem sua sanção. Portanto, diante do assassino que viola esse direito instituído pela norma, surge agora a legítima violação do mesmo. Em casos extremos, a pena de morte é legitimamente aplicada a ele, ou seja, ele é assassinado. Da norma: não matarás, agora segue: mate aquele que matou. A norma é afirmada por sua violação em relação a quem a violou. Que a norma seja violada diante de quem a viola, é consubstancial à existência de qualquer norma<sup>41</sup>.

Verifica-se que da norma “não matarás” seguirá, através de uma inversão operada pelo poder punitivo, a violação da norma de direitos humanos que legitimará a possibilidade de matar aquele que matou.

A violação legítima da norma de direitos humanos está consubstanciada na sanção prevista em lei que também os viola quando através de um processo de inversão prevê medidas que

---

40 HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. In: FLORES, Joaquín Herrera (ed.). **El vuelo de anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao - Espanha: Desclée De Brouwer, 2000. p. 90. (Derechos Humanos y Desarrollo).

41 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 135.

implicam na eliminação da vida ou na privação de liberdade do violador do direito humano, ou seja, em iguais violações de direitos humanos. Desta forma, as normas de direitos humanos são invertidas em seus contrários. Frente ao assassino que viola o direito humano estabelecido, aparecerá a violência legítima do Estado que o matará.

Esta inversão é inevitável e impossibilita a garantia dos direitos humanos de seus violadores<sup>42</sup>.

A inversão dos direitos humanos ocorre também no plano ideológico em que se considera o conjunto organizado e hierarquizado dos direitos humanos. Nessa perspectiva, não se analisa o criminoso como violador da norma isolada, mas, como inimigo do humano que ameaça o conjunto dos direitos humanos em todas as suas dimensões<sup>43</sup>.

O processo de inversão ideológica dos direitos humanos originou-se historicamente no próprio processo de afirmação política da burguesia no século XIX em que a produção privada determinou a hierarquização e o acesso a tais direitos<sup>44</sup>.

Considerando o conjunto dos direitos humanos, verifica-se que o cumprimento de um direito pode interferir no de outro, pois, nem sempre há compatibilidade entre si. A incompatibilidade pode ocorrer no tempo presente, mas também considerando-se a própria perspectiva de futuro em que novos direitos sempre podem surgir.

---

42 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 135-136.

43 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 136.

44 Franz Josef Hinkelammert detalha como esta inversão ideológica apareceu na teoria política elaborada por John Locke, chegando até os dias atuais, no seu texto *La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke*. Dentre os autores clássicos que desenvolveram teorias que tem guiado a inversão dos direitos humanos, ele considera Locke o mais importante por ter elaborado esta interpretação dos direitos humanos em um momento chave do processo de colonização do mundo. Ressalta que foi na teoria de Locke que nasceu a inversão dos direitos humanos que buscou legitimar a revolução burguesa. Assim, a modernidade fundou-se nesse esquematismo que é constantemente adaptado a novas situações históricas. HINKELAMMERT, Franz Josef. *La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke*. In: FLORES, Joaquín Herrera (ed.). **El vuelo de anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao - Espanha: Desclée De Brouwer, 2000. p. 79-113. (Derechos Humanos y Desarrollo).

Por tal razão, o autor considera que nunca e em lugar nenhum os direitos humanos podem ser cumpridos em sua plenitude. Constituem um horizonte utópico de convivência humana que permite apenas aproximações<sup>45</sup>.

No horizonte de incompletude e incompatibilidade dos direitos humanos é necessário escolher qual direito será implementado. O direito escolhido é assim considerado direito fundamental que mediatizará o acesso aos demais direitos humanos.

Tem-se então o elemento da hierarquia, já que na implementação dos direitos humanos um direito acaba sendo preferido em relação aos outros que são relativizados.

A questão é que o direito imperante necessita da produção e distribuição dos bens necessários à sua implementação:

Desta maneira, passamos dos direitos humanos à constituição de um direito fundamental, que é o princípio da hierarquização de todos os outros direitos humanos e que se identifica com as relações sociais de produção como forma de acesso à produção e distribuição dos bens<sup>46</sup>.

Portanto, aqueles que não tem acesso a produção e distribuição de bens também não terão acesso aos direitos, sendo excluídos do processo. São identificados como aqueles que se opõem ao princípio de hierarquia imperante. “O oponente agora é visto como alguém que se levanta contra toda dignidade humana, um destruidor de tudo o que é humanamente bom e um inimigo da humanidade”<sup>47</sup>.

---

45 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 137.

46 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 139-140.

47 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 141.

Frente aos opositores opera-se a suspensão dos direitos humanos. A decisão acerca de qual (is) direito (s) serão suspensos ocorrerá no interior das próprias disputas políticas democráticas.

Observa-se que nesse processo, a inversão ideológica é produzida independentemente da previsão de normas específicas violadas, mas, frente a oposição ao princípio de hierarquização dos direitos humanos pelos considerados inimigos.

Frente ao crime ideológico não há nenhum direito humano. Frente ao inimigo do humano suspende-se toda humanidade.

Assim, os máximos valores da humanidade representados pelos direitos humanos são invertidos e transformados em motivos de violação destes mesmos valores, alimentando uma máquina sacrificial de matar. “É a festa da brutalidade, que celebra o seu exorbitante exercício como vida plena. Mas, é na realidade a celebração da morte: do viva a morte!”<sup>48</sup>.

É através desse processo de inversão dos direitos humanos que se projeta o monstro, que terá a sua vida sacrificada no altar dos direitos humanos. Os monstros servem, pois, para viabilizar a aceitação do funcionamento desta fábrica de morte.

Desta forma, a pessoa é por negação dos seus direitos projetada como monstro, inimigo, encarnação do mal contra o qual se deve lutar e sacrificar.

O poder político do Estado em qualquer sociedade democrática atual é constituído pelo ciclo de hierarquização e inversão dos direitos humanos. Portanto, essa inversão dos direitos humanos por meio da construção do monstro é tipicamente um esquema de tomada e afirmação do poder. A construção de inimigos tem como objetivo garantir a manutenção da ordem social hegemônica. Tal ciclo parece atestar uma profunda hipocrisia da sociedade democrática que se diz defender os direitos humanos e na realidade os viola.

---

48 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 147.

No contexto do neoliberalismo, a propriedade foi substituída pela eficiência e competitividade do mercado. A linha de demarcação que determina a hierarquização dos direitos humanos é o mercado.

Os excluídos pelo mercado são os seres infra-humanos sacrificáveis, sem direito algum. A inversão ideológica alcança o próprio sentido do humano que é relativizado e sacrificado em prol dos valores do mercado<sup>49</sup>.

Inobstante a ocorrência desse processo de inversão dos direitos humanos, Franz Hinkelammert não tem dúvidas de que um outro mundo é possível sendo essencial partir sempre dos direitos humanos. Assim: “A situação dos direitos humanos é dramática, mas se queremos definir e propor outra sociedade, outro mundo possível, no sentido de que ele é possível, temos de falar de um mundo em que os direitos humanos sejam reconhecidos”<sup>50</sup>.

Para tal, frente a inversão dos direitos humanos, é necessária a recuperação dos direitos humanos do ser humano concreto, o que exige a sua rebelião como sujeito vivente que se rebela contra a sua constante transformação em monstro, objeto a serviço do sistema.

É necessário também lutar pelos direitos humanos que devem ser tomados como critério para a intervenção no mercado. Esta luta não consiste em luta de classe, mas, em uma luta social pela sobrevivência da humanidade inteira<sup>51</sup>.

A concepção dos direitos humanos como luta implica no rompimento com a metafísica e no reconhecimento de tais direitos como sendo decorrentes de um processo que ocorre na construção social da realidade e não como direitos ideais, abstratos, formalmente previstos.

---

49 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990, p. 148-149.

50 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Mercado versus direitos humanos**. Ttradução de Euclides LuizCalloni. São Paulo: Paulus, 2014, p. 113. (Coleção Novos caminhos da teologia).

51 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Mercado versus direitos humanos**. Ttradução de Euclides LuizCalloni. São Paulo: Paulus, 2014, p. 118. (Coleção Novos caminhos da teologia).

A aproximação da teoria crítica dos direitos humanos é relevante, sobretudo, pelo seu pressuposto ético que consiste no reconhecimento de todos os seres humanos como humanos<sup>52</sup>.

No âmbito das práticas punitivas, este pressuposto impede que qualquer ser humano seja considerado como um objeto que, estigmatizado pela periculosidade, deve ser eliminado como inimigo<sup>53</sup>.

O sacrifício do inimigo enseja a própria violação dos direitos humanos e a pior de todas as inversões ideológicas<sup>54</sup>.

#### 1.4 A RECONFIGURAÇÃO DO PODER PUNITIVO E A IDOLATRIA BITEÍSTA

Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos detalham que à medida em que o neoliberalismo foi se impondo como a versão dominante do capitalismo ajustou-se ao setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro, feição do poder contemporâneo que idolatra não apenas o Deus falso, mercado, como também o poder punitivo<sup>55</sup>.

O totalitarismo financeiro deposita uma fé cega na onipotência de dois seres supremos: o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam, pois, o mercado nunca lograria impor seu modelo de

---

52 CARVALHO, Salo de. 'Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos'. **NOVUM JUS**, v. 3, n. 1, p 161-200, Enero./Junio. 2009, p. 178.

53 CARVALHO, Salo de. 'Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos'. **NOVUM JUS**, v. 3, n. 1, p 161-200, Enero./Junio. 2009, p. 198.

54 Sobre as inversões ideológicas nas ciências penais ver: CARVALHO, Salo de. 'Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos'. **NOVUM JUS**, v. 3, n. 1, p 161-200, Enero./Junio. 2009.

55 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tiempos de totalitarismo financiero**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019.

exclusão planetária sem o exercício do poder punitivo. Portanto, trata-se de um poder fundado em uma idolatria biteísta<sup>56</sup>.

Para os autores, a crítica teológica não percebe claramente este biteísmo no tocante ao poder punitivo ao considerá-lo apenas como face punitiva da idolatria do mercado<sup>57</sup>.

No tocante ao exercício do poder de punir, destacam que o objetivo ou a finalidade de seu uso não é o mesmo de algumas décadas.

A atual polarização da riqueza tende a configurar sociedades nas quais a relação entre explorador e explorado (dialética própria do capitalismo produtivo) não é mais importante. Assim, a punição não visa mais explorar, recair sobre os corpos para torná-los produtivos (explorados). A polarização é prioritariamente entre incluído e excluído (a relação não é dialética, porque o incluído não necessita do excluído)<sup>58</sup>.

Na contemporaneidade se exerce sobre os países do hemisfério sul uma nova fase avançada do colonialismo denominada pelos autores de tardocolonialismo ou colonialismo tardio. Nesse contexto, o totalitarismo financeiro não opera como fizeram no neocolonialismo das repúblicas oligárquicas, pois, elas representaram economias colonizadas, mas, de existências viáveis no marco de poder do seu tempo<sup>59</sup>.

---

56 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tempos de totalitarismo financeiro.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 51.

57 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tempos de totalitarismo financeiro.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 51.

58 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tempos de totalitarismo financeiro.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 45.

59 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tempos de totalitarismo financeiro.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 67.

Nessa região, denota-se que o totalitarismo financeiro quer sepultá-la a um subdesenvolvimento perpétuo destruindo toda viabilidade sustentável das economias locais e detendo todo propósito de extensão da cidadania real.

A acelerada concentração de riqueza criou uma plutocracia mundial, um governo de ricos que concentram mais riquezas, que se valem da livre atuação das corporações transnacionais (massas de dinheiro), que sacrificam países, pessoas e sua correspondente dignidade.

O totalitarismo financeiro se vale de coações de diversas ordens que vitimizam Estados e populações inteiras, levando políticos de países subdesenvolvidos a tomar créditos em condições de alto risco. A insolvência futura desses Estados força renegociações “auxiliadas” por bancos que impõem aos devedores medidas que determinam um modelo de sociedade excludente (com drástica redução nas áreas da saúde, educação, segurança social, flexibilização da legislação trabalhista, etc...) que atingem diversas dimensões da vida humana<sup>60</sup>.

O genocídio por gotejamento é o mais notório efeito do subdesenvolvimento que o poder totalitário financeiro condiciona. Tal genocídio pode ser observado, por exemplo, nas situações envolvendo a soma das vítimas de morte violenta, da atenção seletiva da saúde, da violência machista, da letalidade policial, da mortalidade no trânsito (por inadequação das estradas para os veículos vendidos) e algumas outras situações que permite verificar que na região são mortas anualmente o equivalente a cidades de regulares proporções<sup>61</sup>.

---

60 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 90-91.

61 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 55.

Portanto, o controle social punitivo na contemporaneidade responde a um marco de poder planetário diferente do que gerou as críticas criminológicas da segunda metade do século passado.

Este novo momento do poder foi facilitado pela revolução tecnológica (em especial, comunicacional) e em nossa região impacta sobre o controle social punitivo com características particulares<sup>62</sup>.

Isso demanda uma nova aproximação da criminologia e também da política criminal. No entanto, inobstante a reconfiguração do poder punitivo denota-se a persistência da figura do inimigo que deve ser sacrificado e da guerra contra ele habilitando o seu exercício.

O velho ardil da inversão dos direitos humanos que busca legitimar suas violações alegando a defesa dos mesmos continua também a legitimar este poder genocida<sup>63</sup>.

## 1.5 AS GUERRAS E A POLÍTICA CRIMINAL

Na obra *Guerres et capital*, Éric Alliez e Maurizio Lazzarato observam que no interior de todas as transformações maiores do capitalismo as guerras serão sempre encontradas.

Não somente as guerras militares, mas, as múltiplas guerras como as de classe, sexuais, raciais, de subjetividades estão integradas de um modo constitutivo à definição do capital. Isso por que as guerras são forças constitutivas do próprio capitalismo<sup>64</sup>.

---

62 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 44-45.

63 A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019, p. 59.

64 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 18.

Recordando o explicitado por Franz Hinkelammert, o juízo de valor instrumental capitalista, norteado pela racionalidade meio-fim, traz em seu interior uma irracionalidade destrutiva inerente ao progresso ilimitado global pautado pela máxima ganância<sup>65</sup>. Esta é a racionalidade irracional que permeia o interior da vida humana atual cuja máxima é “eu sou se te derroto”, ou seja, uma racionalidade de guerra.

No entanto, diversamente dos séculos passados, no neoliberalismo as guerras deixam de ser motivadas por conquistas de territórios em função, sobretudo, da captura das soberanias pelo mercado global. Não visam objetivos políticos do Estado, mas, do próprio capital. Elas integram os Estados e acontecem no interior e contra a própria população<sup>66</sup>.

A população é o campo de batalha e as operações que nele ocorrem são portadoras de nova identidade. A indissociabilidade entre capital e guerra visa dividir a população evitando-se assim o risco de revolução. “As guerras não são mais somente sangrentas e os meios de as conduzir não são unicamente militares. A economia e notadamente a economia financeira pode substituir os meios militares”<sup>67</sup>.

O capital se integra diretamente à máquina de guerra estatal, integrando-a aos seus demais instrumentos de polarização: “A construção dessa nova máquina de guerra capitalista irá assim integrar o Estado, a sua soberania (política e militar) e o conjunto de suas funções “administrativas”, ao transformá-las profundamente sob a direção do capital financeiro”<sup>68</sup>.

---

65 HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

66 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 27-28.

67 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 345.

68 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 22.

Construiu-se uma máquina de guerra coletiva à altura da guerra civil desencadeada em nome do neoliberalismo e do primado absoluto da economia como política exclusiva do capital<sup>69</sup>.

O funcionamento desta máquina demanda sacrifícios crescentes:

[...] o capital está disposto a sacrificar, sem qualquer escrúpulo, a saúde, a formação, a reprodução e a moradia de várias camadas da população, ou seja, sacrificar a vida dos proletários, como sempre fez, como continua e sempre continuará a fazer, reconduzindo-a, relação de força permanente, ao mínimo (os serviços mínimos dos neoliberais significam exatamente isso<sup>70</sup>).

Assim, guerras e política são estratégias sempre prestes a se interpenetrar sob a hegemonia da máquina do capital<sup>71</sup>.

Nesse sentido, Éric Alliez e Maurizio Lazzarato salientam que:

As “guerras” como fundamento da ordem interior e exterior, como princípio de organização da sociedade. As guerras não somente de classe, como também militares, sexuais, raciais, estão integradas de modo constitutivo à definição do capital que seria preciso reescrever *Das Kapital* de cabo a rabo, para levar em conta as dinâmicas dela no que de mais real há no seu funcionamento<sup>72</sup>.

---

69 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 33.

70 LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu. São Paulo: N-1 Edições, 2019, p. 92.

71 LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu. São Paulo: N-1 Edições, 2019, p. 97.

72 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016, p. 18.

A identificação do entrelaçamento entre as guerras e a política, impacta na própria caracterização da política criminal. Nessa perspectiva, considera-se que a guerra é mais do que uma forma de exercício particular da política criminal (Bergalli; Rivera Beiras, 2005, p. 12). No capitalismo neoliberal as guerras se interpenetram também na política criminal.

Ocorre que, sugestiona-se que se guerras e política “as duas estratégias estão à disposição do poder (da máquina do capital), elas também podem ser mobilizadas para a revolução”<sup>73</sup>.

## 1.6 A FUNDAMENTALIDADE DA RAÇA NA POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL

Ao analisar as guerras contemporâneas da era da globalização, Achille Mbembe observa que nelas não há monopólio da violência pelos Estados, já que, a coerção tornou-se produto do mercado. “Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estado proclamam, todos, o direito de exercer violência ou matar”<sup>74</sup>.

Nesse contexto, embora o poder ainda dependa de um controle estreito sobre os corpos, emergem novas tecnologias de destruição preocupadas em inscrevê-los na ordem da economia máxima, representada pelo massacre.

Achille Mbembe evidencia que, afastando-se do paradigma da razão enquanto verdade do sujeito, categorias menos abstratas e mais táteis, como a vida e a morte, tem caracterizado a política<sup>75</sup>.

Ele apresenta a leitura da política como trabalho de morte, formulando a noção de necropolítica em que não há diferença entre a política e a guerra. O projeto político central não é o de luta pela autonomia do sujeito, mas, a destruição humana.

---

73 LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu. São Paulo: N-1 Edições, 2019, p. 97.

74 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016, p. 139.

75 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016, p. 123;127.

Tomando como ponto de partida o conceito de Foucault de biopolítica, no qual está em jogo o cálculo que regula vidas, corpos e a própria população, por meio da dinâmica do fazer viver, deixar morrer, Achille Mbembe o considera insuficiente para explicar a operacionalização do poder na contemporaneidade<sup>76</sup>.

Assim, a ocupação colonial contemporânea reúne três dinâmicas de poder: disciplinar, biopolítico e necropolítico. O conceito de necropolítica merece atenção porque revela as arbitrariedades institucionalizadas que transformam a morte de determinados sujeitos como mero efeito colateral necessário à manutenção do poder e à lógica social hegemônica.

A necropolítica é identificada como política em que a promoção da morte ganha centralidade, presente nas sociedades que se caracterizam pela inimizade e estende o terror aos inimigos. Nela, o poder continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional de inimigo<sup>77</sup> e também o produz.

A raça é, pois, o elemento crucial para o encadeamento entre biopoder, estado de exceção e estado de sítio, característica mais original da formação do terror<sup>78</sup>.

Em *Crítica da razão negra*, o filósofo evidencia a raça como sendo uma categoria inventada na modernidade que passou a constituir a representação eurocêntrica/moderna do negro como um não-ser, mais precisamente, uma figura pré-humana, monstruosa. “Funcionando simultaneamente como categoria originária, material e fantasmagórica, a raça tem estado, no decorrer dos séculos precedentes, na origem de inúmeras catástrofes e terá sido a de devastações físicas inauditas e de incalculáveis crimes e carnificinas<sup>79</sup>.”

---

76 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016.

77 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016, p. 128.

78 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016, p. 132.

79 MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016, p. 11.

Achille Mbembe expõe que os termos raça e negro, foram cunhados na primeira fase do capitalismo, no contexto do processo colonial/imperialista, legitimando discursos e práticas de exploração<sup>80</sup>.

No entanto, o uso de tais termos não é restrito a esta época estendendo aos dias atuais para alcançar não apenas as pessoas de origem africana como toda parcela da humanidade espoliada pelo capital.

Assim, no neoliberalismo há uma universalização das concepções eurocentradas sobre a África compreendida como inesgotável fonte de recurso e o africano/negro como força de trabalho explorável até o seu completo esgotamento e descarte. Tal condição passa a alcançar grande parte dos seres humanos pertencentes aos grupos excluídos considerados como não-humanos, inferiores, exploráveis, figuras instrumentalizáveis. Há uma tendencial universalização da condição negra:

Pela primeira vez na história humana, o nome Negro deixa de remeter unicamente para a condição atribuída aos genes de origem africana durante o primeiro capitalismo (predações de toda a espécie, desapossamento da autodeterminação e, sobretudo, das duas matrizes do possível, que são o futuro e o tempo). A este novo carácter descartável e solúvel, a sua institucionalização enquanto padrão de vida e a sua generalização ao mundo inteiro, chamamos o *devenir-negro do mundo*<sup>81</sup>.

A partir do pensamento de Achille Mbembe denota-se a fundamentalidade da raça na política criminal sacrificial na medida em que ela a operacionaliza, habilita<sup>82</sup>.

---

80 MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

81 MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014, p. 18.

82 MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

Referindo-se a mesma realidade do capitalismo neoliberal, embora partindo de perspectivas distintas, as visões de Franz Hinkelammert e Achille Mbembe se aproximam ao destacarem que o neoliberalismo considera a morte de determinados sujeitos como mero efeito colateral necessário à manutenção do poder e à lógica hegemônica. Assim, exige que a vida sem valor econômico, considerada descartável, seja eliminada, sacrificada. Ambos identificam a dimensão sacrificial do capitalismo neoliberal<sup>83</sup>.

### 1.7 A POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL E A GUERRA ÀS DROGAS?

No Brasil, o “modelo” político-criminal de guerra continua sendo seguido no âmbito das drogas sendo parâmetro para outras áreas da criminalidade<sup>84</sup>. Trata-se de uma guerra eminentemente bélica.

Mesmo diante da ineficiência na redução da oferta e do consumo de drogas, bem como no desmantelamento da criminalidade organizada, a insistência no controle penal bélico revela a fundamentalidade da indagação/alerta feita por Salo de Carvalho e Adrian Barbosa e Silva: “[...] o que esse modelo de intervenção sustenta para que os seus fundamentos (discursos) e os seus métodos (ações) se mantenham inabalados após décadas de aparente fracasso?”<sup>85</sup>.

O alerta agrega-se a necessidade de reconhecer a urgência do cessar-fogo<sup>86</sup>, bem como de ouvir os estrondos e estragos das demais guerras em curso.

---

83 PIMENTEL, Cláudio Santana. Por uma crítica da dimensão sacrificial do neoliberalismo. **Basilíade -Revista de Filosofia**, v. 2, n. 4, jul./dez. 2020, p. 17.

84 Inobstante em outras partes do mundo, novas propostas já tenham sido anunciadas.

85 CARVALHO, Salo de; SILVA, Adrian Barbosa e. O que a política de guerra às drogas sustenta? A hipótese descriminalizadora frente à violência institucional genocida. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, Ano 27, n., 319, jun. 2019, p. 9.

86 Expressão usada por Raphael Boldt e Thiago Fabres de Carvalho no texto *Política criminal da guerra ou do cessar-fogo?* BOLDT, Raphael; CARVALHO, Thiago Fabres de. *Política criminal da guerra ou do cessar-fogo?* In: CARVALHO, Thiago Fabres de;

Os principais contornos da política criminal proibicionista foram definidos, especificamente, com a aprovação da Convenção de Entorpecentes em 1961. Antes disso, cada país podia formular e conduzir a política que considerasse adequada sobre a matéria que se entendia referente à soberania nacional. A partir de então, a fiscalização da implementação das medidas previstas no referido documento passa a ser de competência também da Organização das Nações Unidas ONU, demarcando o caráter internacional da questão<sup>87</sup>.

No Brasil, a política criminal de drogas foi a primeira a apresentar um modelo bélico fundado no propósito de “combate” ao crime.

Nilo Batista, detalha o modelo sanitário que o precedeu e indica o ano de 1964 como marco divisório entre os modelos sanitário e bélico de política criminal, esclarecendo que a escolha do segundo modelo está relacionada ao golpe de estado que criou as condições para a implantação do mesmo<sup>88</sup>. A partir desse momento, a política criminal resolveu opor-se à droga com os métodos de guerra.

Assim, habilitada pela demanda por ordem, no período mais duro do governo militar iniciou-se a *Política criminal com derramamento de sangue*. O conceito de “inimigo interno” formulado no seio da doutrina de segurança nacional transbordou para o sistema penal e sobreviveu a própria guerra fria na figura do traficante de drogas<sup>89</sup>.

Em torno da questão das drogas constituiu-se um ativo campo de batalha no qual a lógica militarizada permanece orientando as ações das instituições de segurança pública.

A base ideológica estruturante da política criminal beligerante relativa às drogas resulta de uma fusão de três discursos repressivos

---

BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico**. Rio de Janeiro: Revan 2020, p. 245.

87 MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira**. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 241.

88 BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 5, n. 20. out./dez. 1997.

89 BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 5, n. 20. out./dez. 1997, p. 85.

autoritários presentes nos anos 1960 e 1970 do século XX na América Latina (Defesa Social, Segurança Nacional e Lei e Ordem)<sup>90</sup>.

A ideologia da defesa social conformou uma política criminal integrada à ciência penal e a criminologia positivista tendo como principal objetivo a luta contra o crime e a tutela da sociedade contra os criminosos. Nesse contexto, coube a política criminal dar diretrizes ao legislador, ao juiz e à administração penitenciária acerca dos meios eficazes de reação à criminalidade<sup>91</sup>.

Salo de Carvalho considera que, em linhas gerais, a ideologia da defesa social maximizou os processos de criminalização e a instrumentalização dos modelos repressivos. Na América Latina, tal discurso resultou na potencialização do paradigma da beligerância na medida em que incrementou a incidência verticalizada do penal/carcerário nos países periféricos<sup>92</sup>.

À ideologia da defesa social agregou-se a ideologia da segurança nacional que praticamente dominou toda a América Latina na década de 1960, ensejando a emergência de um estado de guerra total e permanente do sistema penal contra o crime comum e/ou político:

Assim, desde o ponto de vista dos regimes políticos ocidentais, sobretudo naqueles nos quais vigiam Estados de Exceção como o Brasil pós-64, à constatação da existência de inimigos externos cuja ação é direcionada à corrupção dos valores morais alia-se o medo dos dissidentes internos - criminosos políticos e posteriormente, os criminosos comuns [...]. A forma de manutenção do corpo social sadio contra as investidas daqueles que pretendem aniquilar os valores morais é a sanção neutralizadora, cuja

---

90 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 104.

91 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 93.

92 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 92.

finalidade, diferente dos modelos de Defesa Social baseados na recuperação do infrator, é estruturada na ideia de eliminação<sup>93</sup>.

O terceiro pilar ideológico que sustenta a política criminal de drogas no Brasil são os Movimentos de Lei e Ordem. Originários dos Estados Unidos, tais movimentos são instrumentalizados pela mídia, parte integrante das agências penais, que dissemina notícias sensacionalistas que visam evidenciar a vivência da sociedade em um estado de perigo constante decorrente dos altos índices de criminalidade que somente podem ser vencidos pela atuação profilática severa dos aparatos do Estado Penal. As primeiras manifestações de tais movimentos no mundo se deram no plano normativo punitivo em matéria de drogas.

O modelo político criminal de guerra às drogas foi subalternamente importado dos Estados Unidos da América para a América Latina e efetivamente incorporado pelos países latinos nas décadas de 1970 e 1980<sup>94</sup>.

Vera Malaguti Batista observa que após o período da redemocratização o processo de militarização foi intensificado tendo ainda a guerra às drogas como grande vetor. Atualmente, especialmente no Rio de Janeiro<sup>95</sup>, o formato da guerra como política é uma realidade

---

93 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 97.

94 MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 242.

95 “Essa escalada da militarização que se apresentou logo após a redemocratização e que teve a guerra contra as drogas como seu grande vetor, teve um grande influxo quando o Rio de Janeiro foi apresentado ao mundo como a cidade-mercadoria do capital desportivo transnacional. Implantaram-se aqui as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), baseadas num modelo estadunidense e israelense de ocupação de territórios inimigos. Vendidas como projeto social elas intensificaram a presença da polícia militar nas favelas estratégicas para os eventos da Copa do Mundo e das Olimpíadas. Cerca de 70 mil moradores de favelas foram removidos sob o argumento das obras de infraestrutura.” BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.).

concreta e palpável. Ultrapassa a questão das drogas e apresenta-se na forma de diferentes “combates”, contra a corrupção, contra o crime e outras batalhas da segurança pública<sup>96</sup>.

As marcas da guerra as drogas são visíveis, estão nas pessoas presas e mortas, bem como nos policiais que matam e também morrem.

Em uma abordagem acerca da dimensão geopolítica da questão das drogas Felipe Heringer Roxo da Motta detalha como a política criminal de drogas guarda uma relação íntima com o desenvolvimento do capitalismo e o processo de acumulação do capital. Em sua tese, explica como a produção, circulação e consumo de entorpecentes constituem um setor de natureza capitalista<sup>97</sup>.

A lucratividade do setor explica uma aproximação cada vez maior entre as milícias e o tráfico de drogas agregando mais um negócio na sua ampla cartela de transações no mercado criminoso, conforme identificado no *Mapa dos grupos armados do Rio de Janeiro 2019*<sup>98</sup>.

Desta forma, a política criminal que oficialmente busca combater a produção e circulação de determinadas drogas, contraditoriamente, agrega valor e estimula o mercado tornando a sua proposta oficial fracassada<sup>99</sup>. A criminalização e consequente repressão agrega valor

---

**Política criminal e estado de exceção no Brasil:** o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020, p. 239.

96 BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil:** o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020, p. 235-239.

97 MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa:** relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 245.

98 Trabalho conjunto desenvolvido pelo datalab Fogo Cruzado, o grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, o Disque-Denúncia e a plataforma digital Pista News.

99 Felipe Heringer Roxo da Motta explica que “quanto mais intenso o controle, maior é a necessidade de contar com o risco da perda de mercadorias e a formação de uma rede de corrupção para garantir a chegada do bem ao destinatário. Isso amplia a complexidade produtiva, agrega valor à mercadoria e gera tensão na formação do preço, em uma mistura entre queda da qualidade do produto (redução do custo

à mercadoria pelo aumento do risco da atividade e manutenção de oferta sempre insuficiente à demanda<sup>100</sup>.

Nesse contexto, a imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como sendo uma alteridade monstruosa, encarnação do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através do qual o sacrifício é operado em prol do mercado.

A busca pela perda dessa identidade diabólica através da mediação do sagrado tem sido uma motivação importante nos processos de conversão religiosa dos traficantes<sup>101</sup>.

Percebe-se, pois, como a política criminal de “guerra contra as drogas” foi um vetor fundamental no processo de constituição do sujeito matável<sup>102</sup>. (Batista, 2020, p. 232). É também um vetor de fundamental importância para o desenvolvimento do capital.

Conforme Maria Lúcia Karam, nessa política, a guerra é contra pessoas e não contra coisas<sup>103</sup>.

A Human Rights Watch chamou a política de guerra contra às drogas no Brasil de genocídio, tendo em vista o número desproporcional de jovens negros presos e processados e o referente à violência e

---

produtivo) e aumento do preço”. MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 250.

100 MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 247-249.

101 CÔRTEZ, Mariana Magalhães Pinto. **O bandido que virou pregador**: a conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores. São Paulo: ANPOCS, 2005, p. 46.

102 BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020, p. 232.

103 Maria Lúcia Karam, em palestra proferida na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) no Seminário Políticas Criminais e Neoliberalismo, sobre: política proibicionista de guerra às drogas, em 21 de outubro de 2021.

morte que esta guerra tem causado na comunidade negra e mestiça do Brasil<sup>104 105</sup>.

O sacrifício é o elemento mítico-teológico que a sustenta dissimulando o seu real sentido de matá-los, direta ou indiretamente, em prol dos Deuses mercado e poder punitivo. Configura a política criminal sacrificial na qual a raça é elemento fundamental.

Percebe-se, pois, que a funcionalidade da política de drogas no Brasil é a de identificar seletivamente, dentre os setores excluídos da sociedade, o monstro/traficante que deve ser sacrificado, o excedente do mercado que deve ser morto ou preso para aquecê-lo.

O rompimento com essa política criminal sacrificial é urgente para salvar vidas humanas e passa, necessariamente, pela luta voltada à descriminalização das condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas no país.

## 1.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pensamento de Franz Hinkelammert, verificou-se que o sacrifício é um dos persistentes fenômenos mítico-teológicos que acompanham a civilização. Para além da legitimação das guerras de conquista territorial, a dinâmica do sacrifício na vida humana passou a fundar os valores do próprio capitalismo em diversos momentos históricos.

Na contemporaneidade, a exigência de sacrifícios humanos permeia também o capitalismo neoliberal, operacionalizando critérios de manutenção de algumas poucas vidas humanas e a matabilidade de muitas outras. A partir da dissimulação de critérios que, na verdade,

---

104 Nesse contexto, chama a atenção também a maior incidência de mulheres presas por crimes previstos na Lei de Drogas BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**: Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: INFOPEN, 2019.

105 JACOBSON, Jessiça; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. **Prison**: evidence of its use and over-use from around the world. London: Institute for Criminal Policy Research, 2017.

buscam garantir estritamente os valores capitalistas, o neoliberalismo opera sacrificando vidas consideradas excedentes.

A racionalidade mítico-teológica do sacrifício sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal, dissimulando o seu real sentido e critérios de matabilidade das populações.

No contexto neoliberal a tomada de decisão frente as situações limite de vida/morte depende de critérios sacrificiais pautados pela soberania do mercado. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte dos seres humanos. Os excluídos pelo mercado são os seres considerados infra-humanos sacrificáveis.

A agressividade é exercida sobre as vidas consideradas sem valor cuja identificação passa pela produção do outro como monstro. Através da produção de alteridades monstruosas o sacrifício é operado, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado acerca do (des) valor da vida e os critérios de matabilidade. Assim, o mercado mata os supérfluos que promoveu.

No âmbito dos direitos humanos, o sacrifício penetra através do processo de sua inversão tendo em vista que o processo histórico de afirmação dos direitos humanos é político e nem sempre interessa ao grupo hegemônico. É através desse processo de inversão dos direitos humanos que se projeta o monstro. Desta forma, a pessoa é por negação dos seus direitos projetada como monstro, inimigo, encarnação do mal contra o qual se deve lutar e sacrificar. A projeção de monstros objetiva garantir a manutenção da ordem social hegemônica.

Daí a importância da rebelião e da luta pelos direitos humanos para que no entrelaçamento entre a vida e sacrifício humano, a vida prevaleça.

Na medida em que o neoliberalismo foi se impondo como versão dominante do capitalismo ajustou-se ao setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro, feição do poder contemporâneo que idolatra dois Deuses falsos, o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam. No capitalismo financeiro, o mercado

não lograria impor seu modelo de exclusão planetária sem o exercício do poder de punir.

O sacrifício recai, pois, sobre pessoas e também sobre populações inteiras de regiões, como a América Latina. Nessa região, conforme explicitado por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos, o totalitarismo financeiro tem destruído a viabilidade de desenvolvimento sustentável das economias locais e de extensão da cidadania real. O genocídio por gotejamento é o mais notório efeito do subdesenvolvimento que o poder totalitário condiciona<sup>106</sup>.

No interior de todas as transformações maiores do capitalismo, as guerras são sempre encontradas, vez que, são forças constitutivas dele próprio<sup>107</sup>.

No entanto, diversamente dos séculos passados, no neoliberalismo as guerras deixaram de ser motivadas por conquistas de território em função, sobretudo, da captura das soberanias pelo mercado global. As guerras não visam objetivos políticos do Estado, mas, do próprio capital. Elas integram os Estados e acontecem no interior e contra a própria população que é o campo de batalha.

A indissociabilidade entre capital e guerra visa dividir a população evitando-se assim o risco de revolução.

Por isso, em nome do neoliberalismo edificou-se uma máquina de guerra cujo funcionamento demanda sacrifícios crescentes nas mais diversas áreas, tais como da saúde, da educação e da moradia.

A identificação do entrelaçamento entre capital, guerra e política impacta na própria caracterização da política criminal. No capitalismo neoliberal, mais do que uma forma de exercício particular, as guerras se interpenetram também na política criminal. Tal entrelaçamento pode ser identificado na política criminal brasileira de guerra às drogas.

---

106 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019.

107 ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016.

Em torno da questão das drogas constituiu-se um ativo campo de batalha no qual a lógica militarizada permanece orientando as ações das instituições de segurança pública. Trata-se de um modelo de política criminal subalternamente importado dos Estados Unidos da América para a América Latina.

A política criminal de drogas guarda íntima relação com o desenvolvimento do capitalismo em seus diversos momentos históricos. Isso porque a produção, circulação e o consumo de drogas constituem um setor de natureza capitalista.

Observa-se que, a política criminal que oficialmente busca combater a produção e circulação de determinadas drogas, contraditoriamente, agrega valor e estimula o mercado tornando a sua proposta oficial fracassada. A criminalização e conseqüente repressão agrega valor à mercadoria pelo aumento do risco da atividade e manutenção da oferta sempre insuficiente à demanda.

Nesse contexto, a imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como alteridade monstruosa, encarnação do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através do qual o sacrifício é operado em prol do mercado e do poder punitivo.

Por tais razões, mesmo diante da ineficiência da redução da oferta e do consumo de drogas, bem como no desmantelamento da criminalidade organizada, a insistência no controle penal bélico da questão sustenta-se no elemento mítico-teológico do sacrifício do traficante/inimigo que dissimula o seu real sentido de guerra contra pessoas, jovens (homens e mulheres), pobres e negros, excedentes do mercado que são presos ou mortos para aquecê-lo. Denota-se, pois, a fundamentalidade da raça nesta política criminal sacrificial. A funcionalidade da política de drogas no Brasil é de identificar seletivamente, dentre os setores excluídos da sociedade, o monstro/traficante que deve ser sacrificado.

Assim, frente a tal inversão é necessária a recuperação dos direitos humanos do ser humano concreto, o que exige que ele se rebele contra a sua transformação em monstro, objeto a serviço do sistema. Faz-se necessário também que haja luta social pela vida das

pessoas, que tome os direitos humanos como critério para intervenção no mercado.

Nesse contexto, o rompimento com a política criminal sacrificial de drogas é urgente para salvar vidas humanas e passa, necessariamente, pela luta voltada à descriminalização das condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas no Brasil.

Confirma-se, pois, a hipótese de trabalho de que o pensamento de Franz Hinkelammert contribui, sobretudo, pela afirmação da vida como princípio ético. Tal princípio indica a necessidade de tornar a vida humana e suas condições de existência como instância fundamental de toda a racionalidade, inclusive da política criminal.

## REFERÊNCIAS

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam, 2016.

ASSMANN, Hugo; HINKELLAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 5, n. 20. out./dez. 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020.

BERGALLI, Roberto; RIVERA BEIRAS, Iñaki (coord.). **Política criminal de la guerra**. Barcelona: Anthropos, 2005.

BOLDT, Raphael; CARVALHO, Thiago Fabres de. Política criminal da guerra ou do cessar-fogo? *In*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**: Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: INFOPEN, 2019. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 14 out. 2021.

CARVALHO, Salo de. 'Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos'. **NOVUM JUS**, v. 3, n. 1, p 161-200, Enero./Junio. 2009.

CARVALHO, Salo de. 'O Direito Penal na Pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte'. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHUTTI, Daniel Silva. (org.). **A crise sanitária vista pelo direito: observações desde o PPG/Unilasalle sobre a COVID-19**. Canoas: Editora Unilasalle, 2020. v. 1.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de; SILVA, Adrian Barbosa e. O que a política de guerra às drogas sustenta? A hipótese descriminalizadora frente à violência institucional genocida. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, Ano 27, n., 319, jun. 2019.

CÔRTEZ, Mariana Magalhães Pinto. **O bandido que virou pregador: a conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores**. São Paulo: ANPOCS, 2005.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **A maldição que pesa sobre a lei: as raízes do pensamento crítico de Paulo de Tarso**. Tradução de Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus Editora, 2012.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **El asalto al poder mundial y la violencia sagrada del império**. San José, Costa Rica: DEI, 2003.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica: el labirinto de la modernidade**. México: editorial Dríada, 2008.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *In*: FLORES, Joaquín Herrera (ed.). **El vuelo de anteo**: derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao - Espanha: Desclée De Brouwer, 2000. p. 79-113. (Derechos Humanos y Desarrollo).

HINKELAMMERT, Franz Josef. La proyección del monstruo: la conspiración terrorista mundial. **Pasos**, n. 101, p. 33-35, 2002.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Mercado versus direitos humanos**. Tradução de Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Paulus, 2014. Coleção Novos caminhos da teologia.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrifícios humanos e sociedade ocidental**: Lúcifer e a Besta. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995

JACOBSON, Jessiça; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. **Prison**: evidence of its use and over-use from around the world. London: Institute for Criminal Policy Research, 2017. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global\\_imprisonment\\_web2c.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf). Acesso em: 14 out. 2021.

JUNGES, Fábio César; KOTZ, Leandro José. Teologia do sacrifício humano: entre obedecer e transgredir. *In*: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2016. **Anais** [...], São Leopoldo: EST, 2016. v. 2.

LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/40643/R%20-%20T%20-%20FELIPE%20HERINGER%20ROXO%20DA%20MOTTA.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2021.

PIMENTEL, Cláudio Santana. Por uma crítica da dimensão sacrificial do neoliberalismo. **Basiliade -Revista de Filosofia**, v. 2, n. 4, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://fasbam.edu.br/pesquisa/periodicos/index.php/basiliade/issue/view/16/10>. Acesso em: 14 out. 2021.

SUNG, Jung Mo. **Cristianismo de libertação**: espiritualidade e luta social. São Paulo: Paulus, 2008.

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, abr. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tempos de totalitarismo financeiro. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019.



## CAPÍTULO II

# **A IDOLATRIA DO PODER PUNITIVO E OS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS COM A TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO**

Capítulo II - A Idolatria do Poder Punitivo e os Direitos Humanos:  
Diálogos Com a Teologia da Libertação

## 2. A IDOLATRIA DO PODER PUNITIVO E OS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS COM A TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO<sup>108</sup>

### 2.1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo busca estabelecer um diálogo entre o pensamento da Teologia da Libertação<sup>109</sup> e o de Eugenio Raúl Zaffaroni<sup>110</sup> acerca da temática da idolatria e do poder punitivo. Para tal, aborda o tema no contexto da crítica teológica feita nos anos 1970 pela Escola do Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI)<sup>111</sup>, setor da Teologia da Libertação:

---

108 Este artigo foi originalmente publicado na **Revista de Derecho Penal y Criminología**, ano XIII, n. 2, mar. 2023.

109 O movimento da Teologia da Libertação não se limita a pensar ações de libertação no âmbito pastoral, restrito a quem está inserido na instituição Igreja. A perspectiva é mais ampla: libertação como prática política que envolve também os desafios do engajamento político dos cristãos. COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamim e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021, p. 228. O discernimento sobre os deuses está nas suas origens. Trata-se de “uma teologia que não se pautou pela alternativa ateísmo/teísmo, mas pela lógica idolátrica que controla a vida/a morte. Em geral, vinculou a idolatria com os deuses da terra que impõem seu domínio e submetem o ser humano.”. COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamim e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021, p. 227.

110 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

111 “O DEI, um centro de pesquisas e formação, foi idealizado no Chile, mas fundado (1976) em San José, na Costa Rica, por Pablo Richard (biblista chileno), Franz Hinkelammert (economista alemão) e Hugo Assmann (teólogo brasileiro), no contexto de exílio da sanguinária ditadura militar de Pinochet. Esse centro ilustra uma tendência metodológica que lhe é anterior, própria da Teologia da Libertação, que se caracteriza pela relação entre economia e teologia, especificamente na apropriação da teoria do fetichismo de Marx como método teológico e pelo caráter interdisciplinar do diálogo com as ciências sociais e a economia, tendo como exemplo o encontro promovido por mais de 20 anos, o “Seminário entre Cientistas Sociais e Teólogos”. COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamim e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021, p. 18.

O tema da idolatria foi incorporado às reflexões teológicas a partir do intercâmbio entre setores da teologia da libertação, cientistas sociais e economistas marxistas a partir dos “seminários de pesquisadores”, realizados por iniciativa dos teólogos da libertação que se organizavam a partir do Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI), instalado nos anos 1970, na Costa Rica<sup>112</sup>.

Nesse contexto, permitiu-se articular a teologia latino-americana e o marxismo com a crítica ao sistema econômico, o capitalismo, identificando-o e classificando-o como religião idolátrica.

Verifica-se que à crítica feita por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos subjaz a tese de que o conceito de idolatria pode se configurar como uma categoria fundamental de análise também do poder punitivo contemporâneo, enquanto elemento essencial na dinâmica excludente do totalitarismo financeiro<sup>113</sup>. Destaque-se, ainda, que o poder punitivo operacionaliza o sistema penal, um dos mais poderosos instrumentos de opressão, exclusão, manutenção e reprodução da dominação capitalista.

Considerando a proposta de diálogo entre as referidas ideias, este capítulo aborda a temática da idolatria no âmbito da Escola do DEI, com vistas a identificar a crítica aos ídolos como condição de possibilidade para todas as lutas que exigem o enfrentamento de processos de opressão.

Inicialmente, são apresentadas as principais características da idolatria, no marco da referida Escola, por considerá-las, hipoteticamente, como categorias que podem ensejar a análise e identificação de outros ídolos para além do mercado.

---

112 COELHO, Allan da Silva. A idolatria e o Papa Francisco: radicalidade na crítica ao capitalismo. **Estudos de Religião**, v. 33, n. 1, p. 203-230, jan./abr. 2019.

113 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

Em seguida, demonstra-se que, embora os pesquisadores do DEI tenham abordado a questão da idolatria no plano econômico, reconhecem a existência de múltiplos ídolos no mundo capitalista opressor. E é nesse sentido que se assenta a hipótese principal que identifica o poder punitivo como ídolo.

Na sequência, procede-se ao entrelaçamento entre as características da idolatria, trazidas pela Escola do DEI e aquelas atribuídas ao poder punitivo, no sentido de verificar se a idolatria pode, ou não, ser considerada uma categoria de análise do referido poder.

Por fim, são delineadas as considerações finais no sentido de indicar os caminhos necessários para a superação das opressões causadas pelo ídolo poder punitivo.

Impende esclarecer que o reconhecimento do caráter idolátrico do poder punitivo não objetiva indicar que o recrudescimento das leis penais e o crescimento vertiginoso do encarceramento no Brasil se deve apenas a sua expressão latente no corpo social. Considera-se este fenômeno multifatorial<sup>114</sup>. Assim, a confirmação desta hipótese de trabalho aponta e discorre apenas sobre a presença de um desses fatores, a idolatria.

Nesse diapasão, Jung Mo Sung ressalta que o conceito de idolatria é, sobretudo, potente por representar uma chave de leitura em busca de caminhos de superação da opressão<sup>115</sup>, razão principal pela qual trabalha-se com ela neste texto.

---

114 Na esteira de David Santos Fonseca: “Não há como se indicar uma única causa por detrás dos crescimentos vertiginosos das taxas de criminalidade e da população prisional”. FONSECA, David Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David Santos (org.). **Estado e punitividade: problemas de governança penal democrática**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 432.

115 SUNG, Jung Mo. Imigração, a morte dos não-humanos e a idolatria. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 27, n. 57, p. 193-210, set./dez. 2019b.

## 2.2 A IMPRESCINDIBILIDADE DA CRÍTICA À IDOLATRIA

O conceito de idolatria não é unívoco e comporta várias interpretações, há diferentes formas de se compreender o tema<sup>116</sup>.

Hugo Assmann e Franz Hinkelammert esclarecem que a Teologia da Libertação confere ao conceito de idolatria um sentido mais preciso do que o até então encontrado acerca do tema, geralmente relacionados a uma falsa representação. “Preferimos a noção de idolatria que, além de ser biblicamente mais correta, estabelece um nexos direto entre a adesão a ídolos e a participação em processos opressivos [...]”<sup>117</sup>. Nesse contexto, tal concepção tem como eixo central a estreita vinculação entre idolatria, injustiça e opressão.

Na tradição da Escola do DEI, o conceito de idolatria foi central e pontual na crítica ao capitalismo. Assim, as reflexões deste setor da Teologia da Libertação incorporaram como centrais as categorias do pensamento de Karl Marx, a exemplo da idolatria e do fetichismo, avançando na consolidação de categorias analíticas como a da “idolatria do mercado”<sup>118</sup>.

Desde o início da década de 1970, os principais teólogos da libertação latino-americana perceberam a dimensão religiosa e idolátrica do capitalismo<sup>119</sup> e começaram a tecer críticas a ele. Entenderam que o sistema de mercado capitalista havia assumido as funções que pertenciam à religião, tais como: dar o sentido último à

---

116 Jung Mo Sung detalha as principais formas de compreensão deste conceito em seu livro. SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018. p. 146.

117 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989. p. 252. (Teologia e Libertação. Série III, Libertação na História; 5).

118 COELHO, Allan da Silva. **A idolatria e o Papa Francisco**: radicalidade na crítica ao capitalismo, op. cit., 2019.

119 Na década de 1970, presente em termos nacionais e regionais, e a partir da década de 1980, no marco da globalização neoliberal.

vida, às mortes e aos sacrifícios demandados pela própria dinâmica da ordem social<sup>120</sup>.

Nessa esteira, Hinkelammert, Assmann, Gutierrez e outros compreenderam que o sagrado e o mítico não haviam desaparecido no mundo moderno, mas se deslocado do campo religioso para o da economia<sup>121</sup>. Por essa razão, Franz Hinkelammert considera que a secularização da modernidade consistia em fraude, por não ter havido tal secularização, mas sim divinização do mercado<sup>122</sup>.

Portanto, para conhecer e superar o processo de dominação capitalista, era necessário levar em conta, para além das ciências sociais, o universo mítico-religioso presente em suas dinâmicas<sup>123</sup>.

Nesse sentido, os pesquisadores da Escola do DEI desenvolveram pesquisas e estudos sobre o caráter teológico endógeno das concepções econômicas e fizeram a crítica do capitalismo como religião. Consideraram que tal crítica é pressuposto para outras críticas e que, sem esta, as lutas sociais enfrentarão muitas dificuldades para avançar<sup>124</sup>. Em síntese, a crítica à idolatria do capitalismo consiste em se opor aos ídolos, aos falsos deuses que exigem sacrifício de vidas humanas.

Nessa trilha, Hugo Assmann e Franz Hinkelammert conceituam o termo ídolos:

Ídolos são os deuses da opressão. Biblicamente, os conceitos de ídolo e idolatria estão diretamente

---

120 SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, 25 jun. 2014.

121 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 145.

122 HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021. p. 83.

123 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 163.

124 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 206.

vinculados à manipulação de símbolos religiosos para criar sujeições, legitimar opressões e apoiar poderes dominadores na organização do convívio humano<sup>125</sup>.

Atualizando a crítica da idolatria na análise do capitalismo contemporâneo neoliberal, Jung Mo Sung explica que essa crítica pressupõe que o capitalismo atual tem a acumulação máxima da riqueza como seu sentido absoluto e o mercado como critério último para os julgamentos éticos e de sentido da vida. A sacralização do mercado nega ao ser humano não consumidor todo direito fora dele, dissolvendo, assim, a própria justiça social<sup>126</sup>. Por essa razão, “a crítica da idolatria é a condição de possibilidade para todas as lutas sociais que exigem algum tipo de intervenção no mercado ou de distribuição direta ou indireta de renda e riqueza”<sup>127</sup>.

### 2.3 A IDOLATRIA COMO CATEGORIA ANALÍTICA NO MARCO DA ESCOLA DO DEPARTAMENTO ECUMÊNICO DE INVESTIGACIONES (DEI)<sup>128</sup>

Os conceitos de ídolo e idolatria, conforme a Escola do DEI, apresentam algumas características precisas, vinculadas ao contexto do mercado. São conceitos que, enquanto categorias, podem ensejar a análise de outros fenômenos presentes no contexto de uma teoria.

A característica marcante da idolatria é a exigência de sacrifícios de vidas humanas; “são sacrifícios em nome da ‘morte necessária’”. No fundo, são um constante “viva à morte!”, lema que, aliás, ressurgue

---

125 ASSMANN, Hugo; HINKELLAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 11.

126 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 151.

127 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, 205.

128 Considerando seu aspecto metodológico e as ideias disseminadas a partir das discussões travadas nos encontros ocorridos no âmbito da Escola.

sempre, quando as crueldades são cometidas com ardor militante<sup>129</sup>. Esta é a principal razão pela qual o tema da idolatria e das perversas teologias presentes nas concepções econômicas é estudado e criticado pelos teólogos da libertação latino-americana<sup>130</sup>.

Franz Hinkelammert explica como a racionalidade mítico-teológica do sacrifício, fundante do capitalismo, sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal, dissimulando seu real sentido e os critérios de matabilidade das populações<sup>131</sup>. Para isso, cita o pensamento de Hayek, para o qual: “[...] poderia ser necessário sacrificar vidas individuais para preservar um número maior de outras vidas. Portanto, as únicas regras morais são as que levam ao cálculo de vidas: a propriedade e o contrato”<sup>132</sup>.

Este “cálculo de vidas” é feito a partir de critérios pautados pela soberania do mercado, afinal, “quem é o Deus para o qual estamos sacrificando os homens?”<sup>133</sup>. “Mercado, dinheiro e capital são o Deus trinitário desta economia que mata, porque o dinheiro está sendo divinizado, mas, ao mesmo tempo, também o mercado e o capital” (tradução nossa)<sup>134</sup>.

Na religião do mercado, há uma poderosa sobrevivência de imaginações religiosas primitivas e seus mitos de sacrifício humano.

---

129 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989, p. 360. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

130 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 165.

131 Ver: ALEIXO, Klelia Canabrava. Política criminal sacrificial e direitos humanos. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 158-185, 2021.

132 HAYEK *apud* HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 118.

133 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989, p. 360. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

134 “Mercado, dinero y capital son el Dios trinitario de esta economía que mata porque se está divinizando el dinero, pero a la vez también el mercado y el capital.” HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 232.

Hodiernamente, estes sacrifícios são os mesmos e, talvez, sejam mais frequentes do que anteriormente. “Seus crentes estão seguros de que ditos sacrifícios podem aplacar a raiva dos deuses do mercado e assegurar a graça deste Deus” (tradução nossa)<sup>135</sup>.

Neste contexto, o “cálculo da morte” recai sobre as vidas consideradas desprovidas de valor para o deus mercado, e a vida sacrificada é a que não tem serventia para a racionalidade neoliberal que captura os Estados, suas soberanias e a própria democracia. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte de todos os seres humanos<sup>136</sup>.

A partir da produção de alteridades monstruosas, de inimigos, o sacrifício é levado a cabo, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado acerca do (des)valor da vida e os critérios de matabilidade. Desta forma, o mercado mata os supérfluos que ele mesmo produziu<sup>137</sup>.

Jung Mo Sung observa que, no mundo contemporâneo globalizado, os defensores dos direitos humanos também passaram a ser considerados monstros, inimigos da sociedade<sup>138</sup>.

No contexto neoliberal, a defesa dos direitos sociais que asseguram às pessoas o acesso e a distribuição equitativa dos bens materiais necessários para uma vida digna são considerados um sério empecilho ao progresso. O problema, então, é identificado como o direito dos pobres que demandam a distribuição de riquezas, mas que não têm poder de consumo. Sob este ângulo:

---

135 “Sus creyentes están seguros que dichos sacrificios pueden aplacar la rabia de los dioses del mercado y asegurar la gracia de este Dios.” HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 179.

136 HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 329.

137 HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 84.

138 SUNG, Jung Mo. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. **Caminhos, Goiânia, Especial**, v. 17, n. 4, p. 81-95, 2019a.

[...] cada vez mais, o pobre é visto como bandido ou pecador, em potência ou ato. Logo, um bandido passível de ser morto. Em consequência, os defensores dos direitos humanos, frente à violência policial bruta e à violência social de pobreza e exclusão social, são também criminosos<sup>139</sup>.

A oferta de sacrifícios humanos em prol do deus mercado é exigida pela religião neoliberal que é falsa, assim como o é o seu deus, justamente por exigí-los<sup>140</sup>. Nessa linha, questiona-se:

**O que é um falso Deus?** Ele é um Deus que não aceita que o ser humano seja o ser supremo para o ser humano e nem aceita destruir todas as relações em que o ser humano é humilhado, subjugado, abandonado e desprezível. Podemos expressar isso de forma diferente. **É sobre um Deus que se levanta contra os direitos humanos, está do lado das violações dos direitos humanos, da guerra e da exploração dos outros**<sup>141</sup> (grifo nosso).

A exigência de sacrifícios de vidas humanas mostra o poder e a importância desse deus que não tem como função última garantir a salvação pós-morte, mas a ordem social dominante<sup>142</sup>.

---

139 SUNG, Jung Mo. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. **Caminhos, Goiânia, Especial**, v. 17, p. 81-95, 2019a, p. 89.

140 Franz Hinkelammert volta ao pensamento de Karl Marx, que também identifica deuses falsos como ídolos ou fetiches. “El problema de la alternativa frente al capitalismo neoliberal actual: el humanismo de la praxis”. HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 228-229.

141 HINKELAMMERT, Franz. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 233-234.

142 SUNG, Jung Mo. Imigração, a morte dos não-humanos e a Idolatria. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 27, n. 57, p. 193-210, set./dez. 2019b, p. 203.

Os ídolos prometem, mas não podem dar. Dentre suas promessas estão as de uma vida livre e feliz, de segurança, de bem comum e a de progresso dos povos<sup>143</sup>. Portanto, a falsidade é também uma característica do ídolo.

A idolatria exige sacrifícios e torna seus adeptos insensíveis ao sofrimento alheio. “Os idólatras se tornam semelhantes aos ídolos e, por isso, insensíveis e indiferentes ao sofrimento dos oprimidos”<sup>144</sup>.

Jung Mo Sung ressalta que a máxima “bandido bom é bandido morto” expressa uma divisão recorrente, hoje, especialmente no Brasil, que aparta as pessoas em cidadãos de bem/amigos e bandidos/inimigos, o que impacta – segundo o autor – a própria concepção de direitos humanos. A partir desta divisão, deduz-se que os direitos humanos não são para todos, mas apenas para os “cidadãos de bem”<sup>145</sup>.

No neoliberalismo, as noções de direitos humanos derivadas da própria natureza humana foram consideradas invenções sem sentido. Isso porque o reconhecimento e a efetivação dos direitos sociais para todos demandam intervenções no mercado financeiro. Nesse contexto, os principais inimigos passaram a ser os pobres, por necessitarem mais do que os ricos do acesso aos bens materiais necessários para uma vida digna, o que demanda intervenções no mercado livre que opera apenas em função do lucro.

Para além da indiferença acerca de suas necessidades e sofrimentos decorrentes das privações, os pobres passaram a ser alvo do ódio e da condenação. Nesse cenário, a pobreza passou a ser encarada como crime e o pobre como bandido passível, inclusive, de ser morto.

---

143 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989, p. 251. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

144 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 233.

145 SUNG, Jung Mo. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. **Caminhos, Goiânia**, v. 17, n. esp., p. 81-95, 2019a.

A idolatria coloca uma obra ou uma instituição humana na condição de absolutas, supremas, acima dos seres humanos<sup>146</sup>. É o que ocorre na lógica neoliberal, na qual há uma idolatria do mercado, considerado sagrado, inquestionável, separado do mundo humano.

A idolatria também culpabiliza as vítimas. “É da essência da idolatria atribuir o sofrimento e a opressão como punição, castigo, por pecados cometidos pela pessoa que sofre”<sup>147</sup>.

O mercado livre neoliberal entende que há igualdade entre os que nele vivem. Nesse sentido, Jung Mo Sung reproduz o pensamento de Ludwig Von Mises sobre este entendimento: “A igualdade perante a lei dá a você o poder de desafiar cada milionário. Em um mercado não sabotado por restrições impostas pelo governo, a culpa é exclusivamente sua se você não supera o rei do chocolate, o astro de cinema e o campeão de boxe”<sup>148</sup>.

Assim sendo, os pobres são considerados derrotados, culpados de sua própria exclusão, por sua incapacidade de competir com os demais e ganhar o próprio sustento. Há uma lógica sistêmica que culpabiliza as próprias vítimas<sup>149</sup>.

Entre as características fundamentais da idolatria inclui-se, também, a sua capacidade de fascinar seus seguidores, oferecendo-lhes um sentido de vida<sup>150</sup>.

Os ídolos exigem uma adesão incondicional, fé irrestrita e confiança ilimitada no seu caráter benéfico<sup>151</sup>.

---

146 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 240.

147 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 227.

148 MISES *apud* SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 126.

149 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 131-133.

150 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 207.

151 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989, p. 25. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

Em síntese, “a idolatria não deixa as pessoas verem o que é invisível aos olhos do mundo: a dignidade fundamental de todos os seres humanos e seu direito de viver uma vida digna”<sup>152</sup>.

Verifica-se, pois, que o emprego da noção de idolatria poderá ensinar o desvelamento dos falsos deuses em múltiplos contextos e o discernimento anti-idolátrico permitirá aos sujeitos recusá-los na luta pela vida. Todavia, a luta contra os ídolos não é de interesse de muitos<sup>153</sup>.

#### **2.4 PARA ALÉM DA FACE PUNITIVA DO MERCADO: O PODER PUNITIVO COMO ÍDOLO**

Partindo da crítica feita por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos, a crítica teológica feita à idolatria do mercado não reparou o suficiente, ou seja, não notou que não apenas o mercado, mas também o poder punitivo representa um ídolo na dinâmica social excludente do capitalismo financeiro<sup>154</sup>.

Os autores consideram que o totalitarismo financeiro consiste em uma feição do poder contemporâneo que idolatra não apenas o deus falso, o mercado, mas também o poder punitivo. Este totalitarismo deposita uma fé cega na onipotência de dois seres supremos: o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam, afinal, o mercado nunca lograria impor seu modelo de exclusão planetária sem o exercício do

---

152 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 248.

153 “Ser anti-idólatra significa mostrar que os ídolos são violentos e cruéis. É de supor que isto interesse muito aos que são vítimas das violências e crueldades que se praticam em nome desses ídolos. Mas também é de se supor que isto não interesse, de jeito nenhum, aos que são protegidos dos ídolos, aos que os criam à sua imagem e semelhança e, por isso, precisam tanto deles.” ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989, p. 83. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

154 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica**: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

poder punitivo. Por isso, o totalitarismo financeiro tem como base uma idolatria biteísta<sup>155</sup>.

Importante destacar que o ponto de partida de análise do capitalismo pela Teologia da Libertação é sob a perspectiva das vítimas que ele produz. Nessa senda, Allan da Silva Coelho esclarece que:

O “fato maior” dessa concepção metodológica é a defesa da dignidade e do direito à vida de todos os seres humanos, que necessitam ser resgatados, reflexionados e simbolizados na medida em que são desrespeitados concretamente nas relações sociais em que são vitimados por algum tipo de opressão, exploração ou dominação. Significa que se pensa a realidade a partir das situações concretas que geram as vítimas. Esse é um aspecto central na Teologia da Libertação, mas que pode ser identificado em outras expressões como ponto de partida da crítica em outras tradições críticas na história<sup>156</sup>.

Tendo em vista a função que Eugenio Raúl Zaffaroni atribui ao direito penal de prevenção de genocídios e massacres, conclui-se que o ponto de partida da sua reflexão teórica é também o das vítimas<sup>157</sup>.

A crítica teológica considera que a implementação de políticas neoliberais demandou a edificação de um Estado penal máximo, orientado para conter os problemas causados pela ausência de um Estado social mínimo. Assim:

---

155 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 51.

156 COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião: Walter Benjamim e os teólogos da libertação**. São Paulo: Recriar, 2021, p. 29.

157 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b, p. 41.

COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião: Walter Benjamim e os teólogos da libertação**. São Paulo: Recriar, 2021, p. 32.

Para o controle dos “sem lugar” ou, como poderíamos dizer de forma mais ampla, sem negar a essência do problema, os que vivem todas as distintas misérias – a invisibilidade, a falta de acesso ao básico, a falta de voz política – pareceu ser necessário um processo de recrudescimento penal, militarização da política e redução de direitos. O real aumento da violência (que se faz, sobretudo, presente nas periferias, uma vez que certas regiões de elite têm índices de criminalidade baixíssimos), aliado à generalização do medo (alimentado pelo sensacionalismo midiático e pela ação de grupos milicianos e paramilitares), gera a legitimidade social para a criminalização e extermínio. Forja-se a perspectiva de “punir mais os pobres” e perseguir o suspeito ideal (conceito de Bauman)<sup>158</sup>.

A tese da existência de um Estado penal em diferentes países tem variáveis. Débora Pastana desenvolveu pesquisa comparativa acerca da política criminal no Brasil e na Argentina<sup>159</sup>. No Prefácio do seu livro, *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*, Gabriel Ignacio Anitua destaca que, guardadas as devidas diferenças entre ambos os países, especialmente no tocante aos seus processos de redemocratização, Brasil e Argentina parecem caminhar juntos com a lógica global de exclusão, indispensável ao capitalismo neoliberal, em direção a uma política criminal de “guerra contra o crime” que viola direitos e discrimina cidadãos<sup>160</sup>.

---

158 COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamim e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021, p. 32.

159 PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 97.

160 ANITUA, Gabriel Ignacio. Prefácio. In: PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 13.

No entanto, este alinhamento à lógica da exclusão neoliberal se deu de maneira e com intensidade diferentes. Conforme demonstrado pela cientista social Débora Pastana, o Brasil caminhou mais rapidamente para a consolidação de um Estado punitivo que, entre suas características, inclui o encarceramento em massa das classes populares<sup>161</sup>.

Na pesquisa *La inflación punitiva. Un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015)*, liderada por Maximo Sozzo, observou-se que, no início da década de 1990, as taxas de encarceramento na América Latina, com exceção do México e da Colômbia, aproximavam-se das taxas da região escandinava<sup>162</sup>. No entanto, em 2017, nenhum dos países da América Latina pesquisados apresentou taxa de encarceramento inferior a 100 pessoas presas a cada 100.000 habitantes<sup>163</sup>. No Brasil, a taxa chegou a 300 pessoas presas a cada 100.000 habitantes. O país é o líder em termos de crescimento do encarceramento na região<sup>164</sup>.

A tentativa de entender este giro punitivo tem sido associada à ascensão do neoliberalismo para além de um projeto econômico, representando uma ideologia transnacional que atinge também, e mais intensamente, os países do Sul, historicamente marcados pela desigualdade na distribuição da renda e das riquezas, pela pobreza e pelo desemprego<sup>165</sup>.

---

161 Sobre as características do Estado punitivo brasileiro ver: PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 97.

162 “A taxa de encarceramento na Noruega era de 56/100.000, na Suécia era de 58/100.000, na Finlândia era de 69/100.000 e na Dinamarca era de 67/100.000.” SOZZO, Máximo. **La inflación punitiva**: un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Café de las Ciudades, 2017, p. 5.

163 Os países pesquisados foram: México, Guatemala, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Brasil e Argentina.

164 Com 315% de aumento no período de 1990-2015.

165 O pensamento do professor e pesquisador Loïc Wacquant é referência sobre a relação entre neoliberalismo e a edificação do Estado penal.

Maximo Sozzo adverte que a adoção da tese do neoliberalismo como causa de um giro punitivo na região latino-americana demanda cautela<sup>166</sup>, porque não é possível apontar uma única causa para o crescimento vertiginoso da população prisional, pois trata-se de um fenômeno multifatorial. Nessa direção, David Santos Fonseca esclarece que:

[...] o cenário atual é fruto de longos processos que se desenvolveram no interior da sociedade brasileira, conjugando diversos fatores historicamente remotos até desdobramentos mais recentes. Em uma perspectiva histórica mais abrangente, a compreensão dos fenômenos atuais se entrelaça com o passado de escravidão e sua herança de segregação, o extenso poderio das oligarquias locais, os métodos de controle social informal em zonas rurais e a presença de regimes autoritários no governo do país por amplos períodos no decurso do século XX. Cada um desses elementos contribui decisivamente e de modo distinto na configuração da criminalidade e na construção do aparato penal no país. Constituem, assim, raízes mais antigas e profundas do presente panorama de crise no setor<sup>167</sup>.

Destaca-se que, para além da face punitiva do mercado, Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos consideram que, na dinâmica social excludente do totalitarismo financeiro, o poder punitivo também configura um ídolo. O poder hegemônico logo percebeu o caráter onipotente e idólatra do poder punitivo como um excelente recurso sedativo e neutralizador dos impulsos libertadores de alguns

---

166 SOZZO, Máximo. **La inflación punitiva**: un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015). Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Flacso/ Café de las Ciudades, 2017, p. 14.

167 FONSECA, David Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). *In*: CANEDO, Carlos; FONSECA, David Santos. (org.). **Estado e punitividade**: problemas de governança penal democrática. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021, p. 433.

movimentos sociais resistentes e considerados perigosos por seu potencial de desestabilização do sistema<sup>168</sup>.

A armadilha do punitivismo convence as pessoas que fazem parte destes movimentos a acreditarem que, com a intervenção penal, os conflitos serão resolvidos. No entanto, o conflito é retirado de seu contexto – que, em geral, decorre da ausência de direitos –, sendo a ele atribuído um caráter artificial-penal que, longe de resolvê-lo, o complica.

Em resumo, é um procedimento defraudador que suga o poder de transformação dos movimentos libertadores, criando uma solução substancialmente falsa, todavia *com uma função normalizadora* dentro do sistema<sup>169</sup>.

Observe-se que o foco de análise dos pesquisadores do DEI se concentrou na teologia e no poder econômico, o que fez com que autores como Hugo Assmann e Franz Hinkelammert desenvolvessem trabalhos, como *A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia*, nos quais evidenciaram a teologia endógena nas concepções econômicas, e elaboraram uma potente crítica sobre os efeitos desta teologia sacrificial de caráter “necrófilo e antivida do sistema”<sup>170</sup>.

No entanto, embora as reflexões deste setor da Teologia da Libertação tenham avançado na temática central da “idolatria do

---

168 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica:** criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

169 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica:** criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 30.

170 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado:** ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

mercado”, seus pesquisadores já denunciavam que “[...] o mundo opressor é um mundo de fetiches, ídolos, sacerdotes e teólogos”<sup>171</sup>.

Hugo Assmann e Franz Hinkelammert consideram importante falar de ídolos e de idolatria não apenas no terreno da economia, mas também em outros, no sentido de “[...] trazê-los à luz para que todos percebam, finalmente, a função que têm no sistema opressor”<sup>172</sup>.

Portanto, embora os pesquisadores do DEI tenham se dedicado a abordar a temática da idolatria no plano econômico, reconheceram a existência de múltiplos ídolos presentes em outros contextos, reconhecimento explicitado na obra coletiva *A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador*<sup>173</sup>. Na Introdução dessa obra, a equipe do DEI esclarece que o problema central da América Latina está na idolatria como culto aos falsos deuses do sistema de opressão, na fé e na esperança nos falsos deuses do sistema capitalista.

Pablo Richard, professor, biblicista e sociólogo chileno, analisou os textos bíblicos referentes à idolatria, por considerá-la um problema central na América Latina. Consoante este autor:

Hoje, na América Latina, estamos descobrindo a importância central do problema da idolatria. Não se trata de um acaso. A idolatria também se constitui para nós numa profunda experiência quando vivemos, expressamos e transmitimos nossa fé no Deus de Jesus Cristo na atual situação de extrema opressão que vivemos em nosso continente. Nós estamos vivendo em um mundo profundamente idólatrico, nos aspectos econômico, social, político, cultural-ideológico e religioso. Vivemos esmagados

---

171 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador**. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 9.

172 ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia**. São Paulo: Vozes, 1989, p. 83. (Teologia e libertação. Série III, Libertação na história; 5).

173 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador**. São Paulo: Paulinas, 1982.

pelos ídolos de um sistema opressor e injusto. Nesse contexto, expressar a fé não constitui um simples ato “piedoso” ou pessoal, mas implica necessariamente um confronto radical com o sistema. A idolatria é uma questão política e uma questão de fé. Se o capitalismo fosse ateu, talvez nossa fé não tivesse essa força subversiva no interior de uma prática política de libertação. Mas acontece que o capitalismo não é ateu, mas sim idólatra, o que coloca um problema ao mesmo tempo político e teológico, especialmente no contexto do capitalismo latino-americano<sup>174</sup>.

Complementando suas ideias, o professor Pablo Richard indicou como ídolos, especificamente, o dinheiro, a lei e o poder político, apontando-os como instrumentos de dominação. Ele considerou a idolatria como a submissão do homem ao poder do dinheiro, elemento destruidor das relações humanas e fraternais, visto que “o dinheiro como ídolo destrói essa solidariedade [...]”<sup>175</sup>.

Do mesmo modo como o dinheiro, a lei também pode configurar um ídolo. Assim sendo, o homem escravo da lei também se transforma em idólatra. Nessa seara, Pablo Richard pondera:

Em si, a lei é boa; mas, quando o homem busca a salvação na lei, esta se converte em um ídolo que mata. A lei não tem nenhuma força libertadora: o homem pensa segundo a lei e faz o contrário do que pensa; o homem quer algo segundo a lei e faz justamente o que não quer. O homem submetido à

---

174 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 37.

175 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 33.

lei é um esquizofrênico: faz o que não quer e quer o que não pode fazer<sup>176</sup>.

Para Pablo Richard, o fetichismo da lei, dentre outros, era mais opressor e destruidor do homem do que outras idolatrias, por constituir um fetiche que perverte a própria consciência humana. “A exemplo do fetichismo do dinheiro, este fetichismo também destrói todas as relações humanas, sociais e políticas. O fetichismo da lei é causa e consequência de um mundo opressor e repressivo”<sup>177</sup>.

Percebe-se, pois, que os supracitados pesquisadores consideram o capitalismo como uma religião “politeísta”, permeada por vários ídolos que matam, sendo o poder punitivo um deles.

## 2.5 A IDOLATRIA COMO CATEGORIA ANALÍTICA DO PODER PUNITIVO

Ao destacar a característica da onipotência do poder punitivo, supostamente capaz de resolver todos os problemas apenas descrevendo-os em um tipo, Eugenio Raúl Zaffaroni refere-se ao poder punitivo habilitado a partir do tipo penal. Por esta razão, neste texto, buscou-se verificar a presença, ou não, das características da idolatria no contexto do poder punitivo legal e formal<sup>178</sup>.

A idolatria ao poder punitivo foi temática também trabalhada por Amilton Bueno de Carvalho que, com o apoio do martelo de Nietzsche, travou guerra aos ídolos. Insta apontar que a discussão sobre a fé esteve presente intensamente na obra do filósofo alemão. Nessa trilha, o autor brasileiro complementa:

---

176 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 34-35.

177 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 34-35.

178 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

Ora, se Nietzsche é o filósofo que cultua a dúvida como única possibilidade de levar ao conhecimento e se mata Deus, resta claro que o debate sobre a fé teria que estar presente (e fortemente) em sua obra: a fé destrói a dúvida e legitima a divindade – a dúvida e Deus não sobrevivem sem a fé<sup>179</sup>.

Amilton Bueno de Carvalho observa que a fé irrestrita e a confiança ilimitada no poder punitivo podem ser verificadas no senso comum de que a impunidade é a causa da criminalidade.

Mas, a retórica não perdoa, não desiste, não negocia – verdade evangélica, certeza bíblica: a causa geradora da criminalidade é a impunidade. A convicção é inabalável e inabalada. Todos afirmaram e em todos os lugares: juram perante a bíblia<sup>180</sup>.

Tal “verdade” advém da crença na punição, da crença de que ela reduziria a criminalidade, o que não é comprovado cientificamente – a ciência penal vem demonstrando, à exaustão, o caráter criminógeno do poder punitivo.

A fé gritante na “verdade” (impunidade como a geradora da criminalidade), de tão aceita, de tão não debatida, de tão não posta ao crivo de outros olhares, nem mesmo do acadêmico, transforma-se em mito – não admite sequer que dela se possa duvidar [...]<sup>181</sup>.

---

179 CARVALHO, Amilton B. de. **Abolicionismo penal e(m) Nietzsche**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 83.

180 CARVALHO, Amilton B. **Direito penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 33.

181 CARVALHO, Amilton B. **Direito penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 84.

Juarez Tavares ressalta que a relação entre crime e pena suscita muitas controvérsias. Fato é que não se trata de uma relação natural, causal, assim como a relação entre a ausência de punição e geração de criminalidade também não é. “É sabido que a pena, enquanto exercício de poder, não previne delitos nem ressocializa seus autores”<sup>182</sup>. No entanto, a crença na pena persiste<sup>183</sup>.

Algumas das consequências desta crença são as seguintes:

A crença, verdadeira apologia-lei prisão como resposta sadia à eventual criminalidade-carrega consequências agressivas: aumento acentuado das penas, criação irracional de tipos novos, penas severas em agressão à proporcionalidade entre crime-castigo, crimes mais graves punidos com penas mais leves de que crimes menos agressivos, o endurecimento do sistema fica cada vez mais presente [...] <sup>184</sup>.

E ainda, no tocante aos juízes e à aplicação da pena de prisão, Amilton Bueno de Carvalho considera a crença na sua falaciosa necessidade e utilidade, como “uma das maneiras mais ‘confortáveis’ de suportar o mal que se faz (determinar que alguém vá a presídio) [...]”<sup>185</sup>.

A crença no ídolo poder punitivo é tão forte que afetou até mesmo a “esquerda social”<sup>186</sup> que, embora sinta cotidianamente a

---

182 Juarez Tavares considera que o crime é um conceito construído a partir de interesses vinculados à própria estrutura social hierarquizada. Por seu turno, a pena é uma reação construída, baseada primeiramente em interesses sociais de produção e posteriormente em interesses de classe na sociedade hierarquizada. TAVARES, Juarez. **Crime: crença e realidade**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021, p. 118-119.

183 Tal crença é fortalecida pelos objetivos construídos de prevenção TAVARES, Juarez. **Crime: crença e realidade**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021, p. 122.

184 CARVALHO, A. **Direito penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 43-44.

185 CARVALHO, A. **Direito penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 101.

186 Maria Lúcia Karam identifica a “esquerda social” como sendo composta pelos movimentos feministas, ecológicos, antirracistas, de defesa dos direitos LGBTQI+,

opressão do sistema penal decorrente da violência do poder punitivo, reivindica a severa punição de seus opressores. Sobre o que denomina “A viciada prática de ‘dois pesos e duas medidas’”, Maria Lucia Karam observa que:

Ao mesmo tempo em que lamentam o peso da reação punitiva a recair sobre os que consideram seus “amigos” – os oprimidos –, ativistas e movimentos sociais de esquerda pretendem que esse mesmo violento, danoso e doloroso instrumento seja utilizado para punir os que são apontados como opressores<sup>187</sup>.

A fé e confiança no poder punitivo para combater as discriminações vivenciadas pela “esquerda social” parecem obnubilar, cada vez mais, a percepção a respeito da necessidade de se enfrentar as causas estruturais dos problemas que envolvem as discriminações. Conforme ponto de vista de Maria Lúcia Karam:

[...] tal postura, encontrável, por exemplo, no seio de muitos movimentos feministas, que reivindicam a severa punição de autores de agressões contra mulheres para comunicar a mensagem de que a violência de gênero é algo negativo, ajusta-se perfeitamente à ideia do “bode expiatório” a ser sacrificado no altar do sistema penal. Sacrificar seres humanos para comunicar mensagens relacionadas aos direitos humanos fundamentais é, sem dúvida, não só mais um evidente paradoxo, mas também

---

das crianças, ativistas e movimentos de direitos humanos. KARAM, Maria Lúcia. **A “esquerda punitiva”**: vinte e cinco anos depois. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 27.

187 KARAM, Maria Lúcia. **A “esquerda punitiva”**: vinte e cinco anos depois. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 28.

uma demonstração de desapareço pela própria ideia que informa tais direitos<sup>188</sup>.

Passados 25 anos da primeira análise feita pela autora supracitada acerca da *esquerda punitiva*, verifica-se que a pressão de grupos oprimidos pela punição de seus opressores é cada vez maior, o que pode significar um ato de desespero frente à escalada do crescimento da opressão, mas também uma crença maior no poder punitivo para a solução dos diversos tipos de opressão a que são submetidos aqueles grupos.

A idolatria ao poder punitivo o considera uma entidade onipotente e capaz de solucionar graves problemas sociais, como a estratificação social, as várias formas de discriminação, o patriarcado e as diversificadas agressões ao meio ambiente, entre outros.

Ao analisar a dogmática penal, legitimadora do poder punitivo, Salo de Carvalho adverte para o fato de que sua onipotência incapacita a percepção dos seus próprios limites para a resolução dos problemas<sup>189</sup>. Nota-se, pois, que a onipotência do ídolo poder punitivo atravessa o discurso científico que o legitima, em uma relação entre poder-saber.

Mas retomando a questão da afetação da “esquerda social”, constata-se, também, que o poder punitivo ocupa um papel fundamental, na medida em que, ao aumentar a violência entre os excluídos, ele deixa intactas as estruturas e os mecanismos de produção, reprodução e perpetuação de outros processos de opressão e discriminação. Esta é uma das funcionalidades da violência entre os próprios excluídos para o poder financeiro.

Os sacrifícios humanos são também exigidos pelo poder punitivo. É, ainda, a partir da produção de monstros/inimigos que exsurgem as emergências a serem falsamente combatidas, controladas

---

188 KARAM, Maria Lúcia. **A “esquerda punitiva”**: vinte e cinco anos depois. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 45.

189 CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 192.

ou neutralizadas através da intervenção penal para a proteção da sociedade.

A título de exemplo, considera-se o sacrifício do traficante de drogas habilitado pela lei de drogas (Lei 11.343/2006) no Brasil. A partir desta lei, operacionaliza-se uma política de guerra que recai prioritariamente sobre pessoas e não sobre coisas<sup>190</sup> – segundo Maria Lúcia Karam.

Para Klelia Aleixo: “A imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como sendo uma alteridade monstruosa, uma encarnação do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através da qual o sacrifício é operado em prol do mercado e do poder punitivo”<sup>191</sup>.

A política de guerra às drogas no Brasil foi chamada pela *Human Rights Watch* de genocídio, tendo em vista o número desproporcional de jovens negros processados bem como a violência e as mortes que esta guerra tem causado às comunidades negra e mestiça do país<sup>192</sup>.

*É em função das emergências, como o “combate às drogas” e outros tantos “combates” travados, que a dinâmica do poder punitivo é habilitada e se desenvolve. “Entretanto, é perfeitamente verificável que em nenhum dos casos a emergência foi controlada e menos neutralizada pelo poder punitivo [...]”*<sup>193</sup>.

A falsidade é também característica do poder punitivo; que apresenta a guerra à delinquência como sua função manifesta, mas, além de não preveni-la, tem como função latente a sua reprodução, o que gera os seguintes efeitos negativos, conforme Zaffaroni (2021a):

---

190 Excerto extraído de palestra proferida por Maria Lúcia Karam, na PUC Minas, no Seminário Políticas Criminais e Neoliberalismo, sobre política proibicionista de guerra às drogas, out. 2021.

191 ALEIXO, Klelia Canabrava. Política criminal sacrificial e direitos humanos. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 158-185, 2021, p. 179.

192 JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. **Prison: evidence of its use and over-use from around the world**. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2017.

193 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b, p. 50.

Altas taxas de homicídio e sua impunidade, maior frequência de crimes contra a propriedade, empoderamento das polícias, excessos de exação, mais poder punitivo *informal*, emergência de grupos parapoliciais, aumento da distribuição varejista de drogas e outros delitos de mercado e, sobretudo, banalização da questão penal em grande parte da população. É óbvio que ***ninguém faz uma guerra para perdê-la*** (grifo nosso)<sup>194</sup>.

Identifica-se, então, outra característica do ídolo poder punitivo: prometer o que não pode dar como, por exemplo, o combate à delinquência, que ele mesmo reproduz.

Neste processo de reprodução da delinquência, os jovens pobres e negros são selecionados por serem considerados suscetíveis e mais aptos à reprodução da violência grosseira que encobre a macrocriminalidade financeira, o que é multifuncional ao poder<sup>195</sup>. Esta “maior aptidão” dos sujeitos citados se deve às fragilidades que vivenciam<sup>196</sup> e que são ignoradas pela sociedade. Em um processo de inversão, tais debilidades, ao invés de demandarem ações sociais positivas, acabam por resultar em práticas de violência contra esses

---

194 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a, p. 84.

195 Eugenio Raúl Zaffaroni identifica, pelo menos, seis funcionalidades que a reprodução da violência grosseira contra a propriedade desempenha no processo de encobrimento da macrocriminalidade financeira. Ver: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a, p. 90-97.

196 “A vulnerabilidade desses jovens ao poder punitivo é maior se à discriminação cruzada se agregam sua extrema *fragilidade social* e *subjetiva*. A primeira é configurada pelo analfabetismo, pela falta de formação profissional, por sua capacidade limitada a cometer crimes grosseiros e por sua maior coincidência exterior com o estereótipo. Sua *fragilidade subjetiva ou subjetividade lábil* (insegurança do “quem sou eu?”) facilita sua ressubjetivação delinquente (“sou ladrão”). ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a, p. 85.

jovens. Nessa linha de raciocínio, Flávia Cristina Silveira Lemos *et al.* ponderam que:

É imperioso pensar como a morte e a dor, a falta de acesso às oportunidades e às políticas sociais, a falta de reconhecimento social como cidadão, e a falta de acesso ao respeito, em face das possibilidades diversas da vida, vêm sustentando parte do extermínio de jovens pobres, negros e com baixa escolaridade<sup>197</sup>.

Paulo Vaz, Carolina Sá-Carvalho e Mariana Pombo retratam uma diferença na atitude social, quando se trata de um tipo singular de criminoso: o jovem pobre, desempregado, assaltante. No passado, o fato de ser jovem e desempregado era considerado “circunstância atenuante”, tendo em vista que a consciência moral do jovem não estaria formada e as dificuldades econômicas teriam limitado suas possibilidades de ação. Com o passar do tempo, juventude e desemprego tornaram-se fatores de risco que indicam o aumento das chances de reincidência ao crime<sup>198</sup>.

Para além de uma inversão ética e de um posicionamento indiferente com relação às dificuldades do jovem, denota-se que há um “gozo com a morte do outro” – segundo Nelson Silva Junior. Para o psicanalista, esta é uma especificidade do pacto neoliberal que conforma subjetividades impermeáveis ao outro e às suas necessidades. Nesse contexto:

[...] uma nova modalidade de violência está indubitavelmente em vigor e chama a atenção seu caráter desumano, ou seja, os tipos de violência em

---

197 LEMOS, Flávia Cristina Silveira *et al.* O extermínio de jovens pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p. 164-176, jan./abr. 2017.

198 VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, v. 4, p. 1-22, dez. 2005.

que as vítimas são privadas de sua humanidade no ato da agressão<sup>199</sup>.

Esta indiferença e impermeabilidade configuram uma postura dos incluídos do mercado ao negarem a existência de características comuns entre eles e os excluídos, sobretudo o traço central da humanidade. Isto explicita uma separação radical entre as pessoas e a raiz está na negação da igual dignidade de todas elas<sup>200</sup>.

A violência praticada contra o humano desumanizado, incluindo a violência institucional decorrente do exercício do poder punitivo, difere da que recai sobre os considerados humanos, exercendo além da função de diferenciar, a de marcar a desumanidade de alguns e de reproduzir a própria violência funcional ao totalitarismo financeiro. Estas são, para citar apenas algumas, funcionalidades do sistema prisional brasileiro.

Muitas destas formas de violência são legais, ou seja, constituem leis penais desumanas que buscam legitimar o poder punitivo, e são racionalizadas por um saber jurídico igualmente desprovido de humanidade, enquanto valor que o fundamenta, legitima e orienta.

Ao propor um direito penal humano, Eugênio Raúl Zaffaroni ensina que o direito penal desumano está presente na história em múltiplas versões que têm como ponto de partida comum a fabricação de inimigos:

*O outro inimigo* é uma pessoa que – em maior ou menor grau – é uma figura que percorre toda a história do direito penal, como reflexo de um mercado vazio antropológico muito mais amplo, que não se limita, de forma alguma, ao direito penal, e que a

---

199 SILVA JUNIOR, Nelson. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo: Autêntica, 2021.

200 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo**. São Paulo: Paulus, 2018, p. 139-140.

humanidade terá de rever, se quiser evitar catástrofes mais graves do que as do século passado<sup>201</sup>.

Através do direito penal desumano, constitui-se um saber voltado para a legitimação do ídolo poder punitivo que é fortalecido, ultrapassa limites e não é contido em prol do humano. Em tempos de totalitarismo financeiro, ele acredita que tal fortalecimento e encorajamento da violência enfraquecem os estados regionais, fazendo-os perder o controle do próprio território, e se tornam campos para gangues criminosas<sup>202</sup>.

A culpa, enquanto sentimento, é também da essência da idolatria ao poder punitivo. Conforme ponto de vista aqui defendido, a culpabilização consiste em uma disposição afetiva de ordem moral que justifica a imposição de sofrimentos, opressões e sacrifícios sobre vítimas que são consideradas culpadas de tais opressões. Nesse sentido, culpabiliza-se o infrator, vítima de violências ilegítimas, tais como torturas e maus-tratos pela polícia ou pelas autoridades do sistema de justiça. Além destas violências não serem consideradas coações ilegais aptas a ensejarem sua soltura, se preso, ele é considerado culpado pelo abuso. A título de exemplo, mencione-se o trecho da decisão do Desembargador Pinheiro Franco, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao negar o pedido de indenização da mãe de um dos presos mortos no massacre do Presídio Carandiru: — “Será que tem culpa o Estado dos presos se amotinarem, desejarem fugir, desejarem matar todos que se coloquem entre eles e a rua? A culpa foi das vítimas, que iniciaram a rebelião [...]”<sup>203</sup>.

A culpabilização é, nas palavras de Rubens Roberto Rebello Casara, sintoma da razão neoliberal no poder judiciário que, ao invés de atuar como garantidor dos direitos da pessoa contra a opressão,

201 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b, p. 103.

202 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b, p. 105.

203 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação com Revisão 0013241-52.1997.8.26.0000**. Rel.: Min. Pinheiro Franco, 9 jun. 1999. São Paulo, 25 jun. 1999.

assegura os interesses do mercado, com a exclusão dos indivíduos disfuncionais, despidos de valor de uso para o mercado<sup>204</sup>.

Observa-se também, como exemplo muito comum nas operações policiais de “guerra às drogas”, o extermínio, o sacrifício do inimigo traficante ser justificado pelo fato de ele ser traficante, bandido. Assim, a culpa pelo seu extermínio em operações policiais é comumente atribuída a ele mesmo. Não há preocupação em se apresentar outra eventual motivação ou razão.

O Estado brasileiro não reconhece, na integralidade, a seletividade das operações policiais que ocorrem em locais pobres, muito menos a dos alvos de tais operações. Por óbvio, tal reconhecimento desvelaria a condição de vítima dos selecionados. Assim sendo, a idolatria do poder punitivo também culpabiliza as vítimas da seletividade penal.

Dentre as características fundamentais da idolatria encontra-se a sua capacidade de fascinar seus seguidores<sup>205</sup>. Nessa senda, Amilton Bueno de Carvalho identificou o gozo pela destruição do outro como expressão do fascínio daqueles que idolatram o direito penal<sup>206</sup>. Da mesma forma, é possível identificar o fascínio pelo poder punitivo por aqueles que o idolatram, na medida em que ele é legitimado pelo direito penal.

Mariana de Assis Brasil Weigert e Salo de Carvalho observam “que para entender a questão do gozo punitivo e a questão da idolatria da punição é necessário mergulhar na análise da condição humana”<sup>207</sup>

---

204 CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 127;133.

205 SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018, p. 207.

206 Importante observar que, no pensamento de Amilton Bueno de Carvalho, o direito penal é a face mais feroz do poder, não tem a perspectiva de contenção do poder punitivo, como a propugnada por Eugênio Raúl Zaffaroni. Vide: CARVALHO, Amilton Bueno de. **Abolicionismo penal e(m) Nietzsche**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 178.

207 WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Erich Fromm e a crítica à idolatria da punição. In: BAVARESCO, Agemir; PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair (org.). **Tangências do indizível**: Festschrift em homenagem a Ricardo Timm de Souza. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022, p. 583-602.

e em seus processos conscientes e inconscientes. No tocante à punição, importa, sobretudo, o não dito, aquilo que faz com que os autores desenvolvam relevantes estudos sobre a funcionalidade do sistema punitivo, no pensamento de Erich Fromm.

O antropólogo Didier Fassin destaca que, para além das tentativas de justificações e interpretações racionais acerca do ato de punir, existe nele um componente emocional e pulsional<sup>208</sup>. Ademais, há um prazer associado ao ato de punir, um sentimento de deleite na relação de sujeição e/ou humilhação, associada ao ato de punir.

A dimensão afetiva do castigo denota o que talvez seja o seu fundamento mais invisível: a relação de alteridade que ele presume, uma distância radical entre quem julga e quem é julgado. É esta alterização que autoriza a crueldade, que enseja o “momento punitivo”<sup>209</sup>.

Ao mesmo tempo, o gozo punitivo prisional provoca um alívio nos humanos, visto que demarca a diferença entre eles e os desumanos. Afinal, trata-se de uma marcação asseguradora de que, entre ambos, nenhuma identificação haverá. Na verdade, isto nada mais é do que o gozo pela suposta destruição do desumano que habita em nós mesmos.

Esta é uma das razões que permeiam o fascínio do ídolo poder punitivo supostamente capaz de afastar qualquer possibilidade de identificação entre o incluído e o excluído.

## 2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os ídolos são deuses da opressão, deuses falsos que exigem sacrifícios de vidas humanas, que se levantam contra os direitos humanos, e que a idolatria cria sujeições e as legitima, o discernimento anti-idolátrico sobre os falsos deuses é pressuposto para

208 FASSIN, Didier. **Punir**: uma paixão contemporânea. Tradução de André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021, p. 122.

209 FASSIN, Didier. **Punir**: uma paixão contemporânea. Tradução de André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021, p. 169.

a busca de caminhos para a superação das opressões. Tal superação pode passar pela morte de deus ou pela recusa dos deuses falsos e pela busca do Deus verdadeiro que, no âmbito da Teologia da Libertação, é o Deus que liberta: “[...] o Deus que revela seu rosto e seu mistério na luta pelos pobres contra a opressão [...]”<sup>210</sup>.

Esta superação passa pela resistência e luta contra os processos de morte, tais como o operacionalizado pela idolatria ao poder punitivo – intensificada em tempos de totalitarismo financeiro.

Nesta luta, não há espaço para a permanência do ídolo, mas para a constituição de uma outra justiça que, mesmo diante da violência, percorra caminhos que não a reverbere através da punição.

Urge uma justiça que potencialize os processos de afirmação da vida e dos direitos das pessoas envolvidas, que despreze o instrumental que a torna mantenedora de *Thanatos* – no caso, o poder punitivo prisional. Uma justiça que dirá NÃO à vingança, à dor, e SIM à *vida, à solidariedade. Justiça que acolhe e perdoa*<sup>211</sup>. Justiça que supere a lógica da culpa e assuma a responsabilidade de trabalhar pela efetivação dos direitos das pessoas, para que tenham condições de existência digna.

---

210 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 7.

211 COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamin e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021, p. 173;178.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Klelia Canabrava. Política criminal sacrificial e direitos humanos. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 158-185, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2021v24n48p158-185>.

ANITUA, Gabriel Ignacio. Prefácio. *In*: PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz J. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. São Paulo: Vozes, 1989. (Teologia e Libertação. Série III, Libertação na História; 5).

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Abolicionismo penal e(m) Nietzsche**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o direito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

COELHO, Allan da Silva. A idolatria e o Papa Francisco: radicalidade na crítica ao capitalismo. **Estudos de Religião**, v. 33, n. 1, p. 203-230, jan./abr. 2019.

COELHO, Allan da Silva. **Capitalismo como religião**: Walter Benjamin e os teólogos da libertação. São Paulo: Recriar, 2021.

FASSIN, Didier. **Punir**: uma paixão contemporânea. Tradução de André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2021.

FONSECA, David Santos. Mais além de um giro punitivo: expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David Santos (org.). **Estado e punitividade**: problemas de governança penal democrática. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 431-472.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

HINKELAMMERT, Franz J. **El asalto al poder mundial y la violencia sagrada del império**. San José, Costa Rica: DEI, 2003.

HINKELAMMERT, Franz J. **La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

JACOBSON, Jessica; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. **Prison**: evidence of its use and over-use from around the world. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2017. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global\\_imprisonment\\_web2c.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf). Acesso em: 8 ago. 2022.

KARAM, Maria Lúcia. **A “esquerda punitiva”**: vinte e cinco anos depois. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LE MOS, Flávia Cristina Silveira *et al.* O extermínio de jovens pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p. 164-176, jan./abr. 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário: Séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982.

RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, P. (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982. p. 9-38.

RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação com Revisão 0013241- 52.1997.8.26.0000**. Rel.: Min. Pinheiro Franco, 9 jun. 1999. São Paulo, 25 jun. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3elgVLn>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SILVA JUNIOR, Nelson. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo: Autêntica, 2021.

SOZZO, Máximo. **La inflación punitiva**: un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Café de las Ciudades, 2017.

SUNG, Jung Mo. Direitos humanos, neoliberalismo e religião. **Caminhos**, Goiânia, v. 17, esp. 4, p. 81-95, 2019a. DOI: 10.18224/cam.v17i4.7858.

SUNG, Jung Mo. **Idolatria do dinheiro e os direitos humanos**: uma crítica teológica do novo mito do capitalismo. São Paulo: Paulus, 2018.

SUNG, Jung Mo. Imigração, a morte dos não-humanos e a idolatria. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 27, n. 57, p. 193-210, set./dez. 2019b. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005712>.

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2014v12n34p290>. Acesso em: 8 ago. 2022.

TAVARES, Juarez. **Crime: crença e realidade**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, v. 4, p. 1-22, dez. 2005.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Erich Fromm e a crítica à idolatria da punição. *In*: BAVARESCO, Agemir; PONTEL, Evandro; TAUCHEN, Jair (org.). **Tangências do indizível: Festschrift em homenagem a Ricardo Timm de Souza**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. p. 583-602.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**.

Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.



CAPÍTULO III

**REFLEXÕES SOBRE DIREITO  
PENAL E ANTIFETICHISMO**



### 3. REFLEXÕES SOBRE DIREITO PENAL E ANTIFETICHISMO

#### 3.1 INTRODUÇÃO

Este capítulo parte de algumas conclusões dos capítulos anteriores, dentre elas, a do caráter idolátrico do poder punitivo que habilita políticas criminais que exigem sacrifícios de vidas humanas e se levantam contra os direitos humanos.

Busca-se identificar caminhos voltados à superação das opressões e processos de morte operacionalizados pela idolatria ao poder punitivo e intensificados em tempos de capitalismo financeiro. Tais caminhos somente poderão ser identificados a partir do conhecimento da forma de atuação do ídolo poder punitivo.

A hipótese a ser investigada é a de que a relação entre os cidadãos e tal ídolo é estabelecida através do fetiche da lei penal que é a forma que promove a idolatria ao poder punitivo, desencadeando processos de violência extrema na região.

Verifica-se que o encarceramento em massa e a letalidade policial, características da política criminal sacrificial brasileira, são processos irrompidos a partir da legislação penal. A extrema intensidade destes processos, indica a existência de um fetichismo da lei penal.

Neste contexto, este escrito dedica-se à análise do fetiche: seu surgimento, significado e concepções em diferentes campos do conhecimento.

Após esta identificação, será apresentada a questão do fetiche da lei penal no âmbito do capitalismo financeiro. Considera-se que o poder punitivo se torna central na dinâmica excludente do capitalismo financeiro, o que faz com que o fetiche da lei enquanto forma jurídica não apenas persista, mas se intensifique.

Dessa realidade emerge o desafio de repensar o direito penal com vistas a romper com a racionalidade idolátrica e fetichista que

promove a ruptura dos laços sociais e reforça exclusões. Tal perspectiva exige uma outra epistemologia para o saber jurídico penal que será delineada ao longo do desenvolvimento do capítulo.

Após a crítica do fetiche da lei penal, sobrevêm a exigência de uma mudança radical e a aposta em outro fundamento último para a defesa da vida e dos direitos das vítimas do capitalismo financeiro.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

### 3.2 O FETICHE E A AUTOILUSÃO HUMANA

Discorrer sobre o fetiche e sobre o fetichismo é dissertar sobre a autoilusão do homem provocada a partir de formas capazes de desencadear um simbolismo enganador que impede a percepção clara das coisas, provocando ilusões. Denota-se, pois, que “fetiches são sempre o suporte material de um mecanismo através do qual o homem engana a si mesmo”<sup>212</sup>.

Partindo de estudos antropológicos, considera-se fetiche, uma palavra de origem crioula que foi sendo incorporada no vocabulário dos viajantes europeus que escreviam relatos sobre a Guiné. Segundo Rogério Brittes Wanderley Pires, o termo surgiu entre os séculos XV e XVII, durante o contato colonial entre europeus e populações nativas da Costa Oeste da África<sup>213</sup>.

No decurso do tempo, o vocábulo passou a se referir a estátuas, pedras, objetos variados que eram agrupados sob uma mesma categoria. Tratavam-se de objetos africanos que não representavam uma divindade, mas eram a habitação material de seres sobrenaturais<sup>214</sup>.

---

212 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 365.

213 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 349.

214 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 350.

O termo tornou-se um modo dos europeus expressarem a estranheza da religião, do comportamento e da vida africana. Fetiche é palavra cujos traços semânticos se aproximam da palavra portuguesa feitiço<sup>215</sup>.

Em 1760, o filósofo iluminista Charles de Brosses transformou o termo em conceito. Sua teoria tornou-se conhecida como “teoria do primeiro encontro” e influenciou o debate sobre como os homens são capazes de enganar a si mesmos vendo alma em pedras. “A ilusão religiosa seria fruto de pensamento primitivo, pouco desenvolvido, que assolaria a mente dos povos da África e de outras partes não civilizadas do mundo<sup>216</sup>. Consistia em uma teoria acerca do fenômeno religioso. O fetichismo seria uma forma de religião, cuja característica seria a transformação de animais e coisas em divindades aos quais se atribuía um poder mágico.

No séc. XIX, autores como Marx e Freud retiraram o conceito do âmbito religioso, dando novos significados ao termo para pensar outros tipos de relações humanas com a matéria, seja no âmbito econômico ou sexual<sup>217</sup>. Observa-se que a noção de fetiche foi empregada em diferentes campos do conhecimento. Em todos eles, expressam processos de autoilusão humana.

A concepção de fetiche foi retomada em 1887 pelo psicólogo francês Alfred Binet. Ele identificou o fetiche como componente da vida sexual na qual adorava-se alguma parte do corpo ou objeto ao qual se atribuía um poder misterioso. O fetichismo sexual poderia estar presente na vida sexual considerada saudável:

---

215 ROSÁRIO, Miguel Barbosa do. A etimologia, um estudo que encanta. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, ano 19, n. 55, p. 167-178, jan./abr. 2013, p. 26.

216 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 352.

217 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 352.

Entretanto, num indivíduo doente, esta excitação chegaria ao ponto de suplantar a necessidade do ato sexual em si, seu prazer em observar um objeto com o qual não pode copular se torna maior que o prazer da cópula. Em outras palavras, seu maior gozo se daria no plano da imaginação, na ruminação erótica, o que levaria à continência, à abstinência, e até mesmo à esterilidade, marca dos degenerados<sup>218</sup>.

A partir de 1905, o conceito de fetiche foi retomado por Sigmund Freud, passando por sucessivas e significativas alterações<sup>219</sup>. Em seu ensaio *Fetichismo*, de 1927, ele propõe uma investigação acerca das causas do fetichismo sexual, consideradas a seguir:

Quando um menino, vendo a genitália da mãe, percebe que ela não tem falo, isto é, percebe que falta nela a parte do corpo que lhe proporciona maior prazer, isto desencadearia nele o medo da castração, medo de que também possa perder o pênis. A diferença entre os sexos seria compreendida de forma traumática, como falta; uma falta que ameaça a integridade do próprio falo tão atemorizante que deve ser negada. O menino elegeria então o último objeto que viu antes da percepção traumática como substituto do falo da mãe, para negar a inexistência do falo feminino e funcionar para ele como uma nova fonte de gozo, uma fonte de prazer suprema, seu objeto de fetiche<sup>220</sup>.

---

218 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 360.

219 Sobre o detalhamento do conceito de fetiche no pensamento de Freud ver: ROBERTO, Maria Clarilene Medeiros Salvador *et al.* Estudo introdutório acerca do fetichismo. **Contextos clínica**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 106-112, dez 2019.

220 FREUD *apud* PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 361-362.

No contexto da sexualidade, a ideia de fetiche também está ligada à autoilusão, vinculada aos caprichos do desejo.

A partir de uma concepção negativa de fetichismo religioso, Karl Marx desenvolveu a ideia de fetiche no campo econômico. Para ele, não havia ilusão apenas no mundo religioso, mas, também no plano econômico, nas relações de produção. Esta ilusão alcançaria o mundo das mercadorias que, embora seja à primeira vista uma coisa trivial, revela sutilezas metafísicas e caprichos teológicos<sup>221</sup>.

Assim, um objeto é criado para satisfazer uma necessidade humana. No entanto, para que esse objeto seja criado, ele precisa do trabalho humano para transformar a matéria-prima em produto.

No processo de construção social do objeto, mercadoria, há trabalho humano. Ocorre que a mão-de-obra existente no processo produtivo da mercadoria é ocultado.

Essa ocultação da mão de obra no processo de produção da mercadoria denota o seu caráter misterioso:

O caráter misterioso da forma mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais do seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores<sup>222</sup>.

O produto, a mercadoria, deixa de se relacionar com o humano e toma relação com as coisas que passam a ser dotadas de vida própria<sup>223</sup>.

---

221 MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 146.

222 MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 147.

223 MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 148.

Em Karl Marx, o conceito de fetiche decorre de um deslocamento entre o trabalhador, o seu trabalho e o produzido por ele que, no mercado, vira mercadoria.

No contexto do modo de produção capitalista, os produtos são desvinculados do trabalho de sua produção e, conseqüentemente, da pessoa que o produz, quando, no mercado, os produtos são transformados em mercadorias, dotadas de vida própria.

Assim, o sistema de mercadorias desconecta a produção e o trabalho correspondente de seu produto. As mercadorias pareceriam ter uma lógica própria sem nenhuma característica social:

Obscureceriam, portanto as relações envolvidas na divisão social do trabalho, divisão que no mundo capitalista passaria pela dominação dos trabalhadores pelos detentores dos meios de produção, os patrões-da classe proletária pela burguesia. Tal obscurecimento fantasmagórico seria o fetichismo da mercadoria, que esconde o fato de que o valor não é uma propriedade dada nas coisas, mas uma realidade social fruto da divisão do trabalho que se estabelece na produção<sup>224</sup>.

Rogério Brittes Wanderley Pires explica que, no pensamento de Karl Marx, o fetichismo da mercadoria seria uma ilusão que aliena o homem, projetando uma vida extrínseca à mercadoria que é fruto de suas ações. Tal ilusão impediria a reflexão dos próprios homens sobre suas ações.

O fetichismo da mercadoria consistiria em uma inversão entre pessoas e coisas formadas no processo de produção, ou seja, fora da consciência humana, mas que conforma a própria consciência, dissimulando tal inversão. Ele é correlato ao fetichismo religioso, na

---

224 FREUD *apud* PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 357.

medida em que, ambos são ilusões que alienam o homem projetando uma vida extrínseca a ele em algo que é fruto de suas ações<sup>225</sup>.

Partindo do pensamento de Karl Marx sobre o fetiche da mercadoria, Evgeni Pachukanis desenvolveu uma análise complementar, considerando que “o fetichismo da mercadoria complementa-se com o fetichismo jurídico”<sup>226</sup>.

No dossiê comemorativo dos 100 anos da obra de Pachukanis intitulada *Teoria geral do Direito e marxismo*, Napoleón Conde Gaxiola destaca que:

Seu pensamento é central para compreender a natureza do direito no presente e, sobretudo, para nos perguntarmos sobre a essência da forma jurídica em uma etapa incerta, onde alguns juristas apostam em sua verdade absoluta e em seu horizonte salvador [...]<sup>227</sup>.

Evgeni Pachukanis considerou que, na sociedade capitalista, a forma jurídica legaliza e legitima, por meio de um conjunto de dispositivos de poder de caráter coercitivo, a reprodução das relações sociais capitalistas e a dominação burguesa.

A forma jurídica é uma forma social a partir da qual o mundo se fetichiza como constituído por relações socioeconômicas entre coisas e não entre pessoas. O capitalismo produz não apenas mercadorias, mas também sujeitos/objetos para sua produção e troca. Ele imprime formalmente um caráter de equivalência, tanto aos sujeitos, quanto aos objetos de suas trocas.

---

225 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 358-359.

226 PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coordenação de Marcus Orione. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, p. 146.

227 CONDE GAXIOLA, Napoleón. Notas marginais sobre Pashukanis e a questão jurídica. Tradução de Leonardo Evaristo Teixeira. **InSURgência: Revista de Direitos e movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 259-284, jul./dez. 2024, p. 261.

O autor considera que as relações jurídicas são a materialização das relações sociais de troca baseadas em uma suposta igualdade e autonomia das partes. No entanto, por trás do princípio formal e abstrato da igualdade, o direito oculta a realidade da desigualdade e da exploração que caracteriza as relações capitalistas. A forma jurídica seria, no fundo, um modo de regulação social baseado na coerção e na sanção para compelir a submissão à ordem capitalista vigente<sup>228</sup>.

Enquanto fetiche, a forma jurídica esconde a realidade das relações de produção e de classes:

Muito se esconde por trás da vontade do proprietário da mercadoria: a vontade do capitalista, a vontade do pequeno produtor de mercadorias e a vontade do trabalhador que vende sua única mercadoria: a força de trabalho. O caráter formal do negócio jurídico não diz nada sobre seu conteúdo econômico e de classe social<sup>229</sup>.

Desta forma, o direito opera através de categorias abstratas artificiais, tais como, a relação jurídica, a pessoa jurídica, as instituições, os sujeitos de direito.

Partindo da necessidade do surgimento de uma nova sociedade e uma nova formação socioeconômica socialista, Evgeny Pachukanis tinha como horizonte a extinção progressiva da forma jurídica e do direito como modo de regulação social. Tal extinção decorreria do fato de que as leis nascem das relações sociais capitalistas e, por tal razão, são incapazes de inaugurar uma sociedade nova. Assim, “a convivência social deve estar fundamentada em práticas alicerçadas por uma

---

228 RIVERA-LUGO, Carlos. A revolução de Pachukanis contra a forma jurídica. Tradução de Marlon de Oliveira Xavier e Géssica Carolina Goulart Pinto. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 205-231, jul./dez. 2024, p. 211.

229 PACHUKANIS, Evgeny. La teoría marxista del derecho y la construcción del socialismo. Tradução para o espanhol de Carlos Rivera Lugo. In: BEIRNE, Pierre; SHARLET, Robert (ed.). **Evgeny Pashukanis: selected writings on Marxism and law**. Londres; Nova York: Academic Press, 1980, p. 9.

nova consciência ética comunizante que substitua a necessidade da normatividade classista e coativa do direito”<sup>230</sup>.

A ideia é que quanto mais houver avanço na transição para o socialismo, mais haverá contração da forma jurídica rumo a sua extinção. Ocorre que as condições para a extinção do direito e da forma jurídica dependem da ruptura definitiva com a sociedade de classes<sup>231</sup>.

### 3.3 O FETICHE DA LEI PENAL NO CAPITALISMO FINANCEIRO

Não tendo ocorrido ruptura com o modelo econômico capitalista e com a sociedade de classes, o fetiche da forma jurídica não apenas persiste, mas, se intensifica. O direito e sua matriz normativa têm se ajustado à dinâmica excludente do capitalismo financeiro.

David Harvey, em seu recente livro *The story of capital*<sup>232</sup>, volta à história e ao pensamento de Karl Marx para explicar o momento do capitalismo em que a força de trabalho foi o fogo formador a partir do qual o capital foi forjado por meio da produção da mais-valia.

Ele observa que, no capitalismo contemporâneo, o elemento especulativo se torna cada vez mais forte. As especulações são mais voltadas à ganância e à busca por dinheiro do que para os processos de produção reais. Portanto, o capitalismo industrial constitui parte cada vez menor da economia globalizada de renda e juros.

A partir das últimas três décadas, houve uma expansão exponencial do capital fictício cuja orientação não é voltada para a produção, mas exclusivamente para a apropriação de valor. O jogo fictício do capital financeiro, que se valoriza automaticamente,

230 RIVERA, Carlos. A revolução de Pachukanis contra a forma jurídica. Tradução de Marlon de Oliveira Xavier e Géssica Carolina Goulart Pinto. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 205-231, jul./dez. 2024, p. 211-212.

231 RIVERA-LUGO, Carlos. A revolução de Pachukanis contra a forma jurídica. Tradução de Marlon de Oliveira Xavier e Géssica Carolina Goulart Pinto. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 205-231, jul./dez. 2024, p. 212.

232 THE STORY of capital: what everyone should know about how capital works. Apresentação de David Harvey. 2021. 1 vídeo (8:26 min.).

aparece no lugar do trabalho como lugar originário da propriedade e do capital.

O capitalismo financeiro tem se desenvolvido globalmente, causando impactos distintos nas várias regiões do mundo. A partir do neoliberalismo, ocorreu o aumento da exploração humana e dos processos de exclusão social. A racionalidade neoliberal do Estado mínimo alcançou a América Latina e o Brasil, que não vivenciou um Estado de bem-estar social e a implementação efetiva dos direitos sociais:

O modelo de sociedade para o qual tende essa virada do poder planetário e seu reflexo em nossa região altera completamente as relações de cooperação e conflito típicas do capitalismo produtivo- objeto da crítica criminológica anterior - e substitui a clássica dialética explorador-explorado por uma nova não dialética de incluídos/excluídos, que parece ser típica do capitalismo financeiro, cujo aparato se hipertrofiou até dominar o capitalismo produtivo<sup>233</sup>.

Na América Latina, que historicamente reuniu os excluídos do mundo, os efeitos desta relação não dialética são mais intensos. O poder punitivo torna-se central nesta dinâmica excludente do capitalismo financeiro, pois, o mercado não lograria êxito em determinar sozinho um tipo de sociedade em que mais do que a maioria das pessoas deve ser estruturalmente excluída. Por tal razão, Eugênio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos consideram que o capitalismo financeiro contemporâneo se funda em uma idolatria biteísta: mercado e poder punitivo<sup>234</sup>.

---

233 SANTOS, Ílison Dias dos. Del genocidio por goteo al genocidio por diluvio: la fase avanzada de la selectividad jurídico-penal. **Revista Derecho Penal y Criminología**, Bogotá, v. 47, n. 122, p. 143-172, ene./jun. 2026, p. 158.

234 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 50-51.

A violência do poder punitivo é funcional ao capitalismo financeiro na medida em que enfraquece a soberania dos Estados, habilitando processos de colonialismo que debilitam o capital produtivo local.

Neste contexto, há um aprofundamento da seletividade estrutural e estruturante do poder punitivo. Conforme demonstrado por Ílison Dias dos Santos, a seletividade torna-se abissal porque exacerba a níveis historicamente inéditos as violências e desigualdades características da América Latina e do Brasil onde não ocorre mais um genocídio por gotejamento, mas, um genocídio por dilúvio.

Este projeto capitalista de acumulação ilimitada de riqueza através do capital fictício, que se valoriza automaticamente, dispensa o trabalho exigindo um poder punitivo cada vez mais violento e seletivo, incentivando a violência local por meio do encarceramento em massa em um ciclo vicioso no qual as classes populares exigem ainda mais violência que acaba sendo utilizada contra elas mesmas<sup>235</sup>.

Assim como a criminalidade se ajustou ao capitalismo financeiro, assumindo uma dinâmica empresarial, o sistema penal e prisional também se adequaram.

Inobstante algumas prisões brasileiras sejam verdadeiros depósitos de mão de obra barata, de trabalho escravo e outras nem isto sejam, por absoluta ausência de trabalho, fato é que no contexto neoliberal do capitalismo financeiro a prisão é ressignificada. Tal instituição assume também o formato empresarial no qual se ganha dinheiro mediante parcerias público-privadas, onde há a neutralização de descartáveis, excluídos do mercado (jovens negros, pobres). Jackson da Silva Leal observa que embora no Brasil ainda haja o emprego da prisão como mecanismo produtivo, de superexploração de mão de obra escravizada através do trabalho prisional, o capital financeiro identificou nos serviços de segurança e penitenciários um imenso potencial de lucro, uma forma de negócio privado pago

---

235 SANTOS, Ílison Dias dos. Del genocidio por goteo al genocidio por diluvio: la fase avanzada de la selectividad jurídico-penal. **Revista Derecho Penal y Criminología**, Bogotá, v. 47, n. 122, p. 143-172, ene./jun. 2026, p. 159.

pelo dinheiro público. Isto ocorre na periferia do capitalismo muitas décadas após ter ocorrido em países como os EUA<sup>236</sup>.

Massimo Pavarini esclarece que no capitalismo industrial, as prisões pressupunham um ideal de pena inclusiva, voltada à produção. A contemporaneidade é a época do declínio da ideologia reeducativa e do triunfo das políticas de controle social fundadas na neutralização seletiva, coerentes com a guerra do inimigo interno. Vivemos na época do esplendor da pena que exclui<sup>237</sup>.

A metáfora mais capaz de descrever o presente penal é a do “Cárcere e Guerra”, em razão da semelhança entre o sistema carcerário e um campo de concentração, também “(...) por um tipo de refuncionalização da pena privativa de liberdade e do sistema de justiça penal a uma retórica e a uma práxis de declarada e, portanto, explícita hostilidade contra quem é sempre mais visto como “outro””<sup>238</sup>.

Considerando que o recrudescimento da violência na região alcança, sobretudo, o âmbito oficial, institucional, a lei penal enquanto manifestação do poder político que autoriza o exercício do poder punitivo pelo Estado assume importância central.

Verifica-se que o encarceramento em massa e a letalidade policial, características da política criminal sacrificial brasileira, são processos desencadeados a partir da legislação penal. Tendo em vista a intensidade destes, torna-se importante analisar a hipótese acerca da existência de um fetichismo da lei penal.

No capitalismo financeiro, através da lei penal, não se pune mais para manter o quadro anterior da exploração da mais-valia do trabalho, embora ela persista. Através da lei penal são desencadeados

---

236 LEAL, Jackson da Silva. **Criminología de la dependencia**: prisión y estructura social. Montevideo: B de F, 2025, p. 159. (Colección Reflexiones en Derecho Penal y Criminología, n. 5).

237 PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de (org.). **Cárcere sem fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 13.

238 PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de (org.). **Cárcere sem fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 14-15.

processos de violência extrema que colocam em marcha uma dinâmica permanente de exclusão e morte na região.

Consoante ao esclarecido na obra coletiva *A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador*, dos pesquisadores do DEI, o sistema capitalista é uma religião “politeísta”, permeada por vários ídolos que matam. A idolatria é um problema considerado central na América Latina desde a década de 1980 do século passado, pois, em uma região já debilitada pela desigualdade, a idolatria, especialmente ao dinheiro, destrói as relações humanas e fraternais<sup>239</sup>.

Trazendo a categoria de análise da idolatria e dos ídolos apresentada pela Teologia da Libertação (TL), considera-se que “os ídolos estão associados aos poderes impessoais de nossa época que, através de um processo de fetichização/absolutização, se constituem como critério máximo de definição de possibilidade de vida ou da morte das pessoas humanas”<sup>240</sup>.

Os ídolos se constituem através de um processo de fetichização/absolutização. No marco do capitalismo financeiro, o poder punitivo é um dos ídolos e a lei penal que autoriza o seu exercício é fetichizada, passando então a constituí-lo como critério máximo de vida ou morte das pessoas.

Para Franz Hinkelammert, a relação entre os cidadãos e o ídolo é estabelecida por meio do fetiche, que consiste na “personificação” das coisas e na “coisificação” das pessoas. Através dele, os homens se transformam em coisas, e as coisas em sujeitos. O capital é o próprio fetiche, o espírito da sociedade capitalista<sup>241</sup>.

Conforme explicitado por Pablo Richard e Raúl Vidales: “já não é o homem o sujeito que decide, mas são as mercadorias, o dinheiro, o

239 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. In: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador**. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 9-38, p. 33.

240 COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo. Uma saída do labirinto do capitalismo: W. Benjamin e a Teologia da Libertação. In: COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo (org.). **Pensamento crítico e profecia: 100 anos do “capitalismo como religião” de Walter Benjamin**. São Paulo: Editora Recriar, 2021. p. 121-137, p. 131.

241 HINKELAMMERT, Franz. **As armas ideológicas da morte**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983, p. 16.

capital, que, transformados em sujeitos sociais, decidem sobre a vida e sobre a morte de todos os homens”<sup>242</sup>.

Na hipótese deste texto, a relação entre os cidadãos e o ídolo poder punitivo é estabelecida através do fetiche da lei penal. Sendo o fetiche a forma da idolatria, conclui-se que o fetiche da lei é a forma da idolatria ao poder punitivo.

A partir de um ponto de vista antifetichista, Rogério Brittes W. Pires denuncia que o objetivo do fetiche é objetificar, a fim de subjugar as pessoas envolvidas em realidades complexas<sup>243</sup>.

Allan da Silva Coelho e Jung Mo Sung esclarecem que a idolatria está associada à crítica do processo de fetichização e sua pressuposta violência sacrificial em algumas dimensões, dentre elas “a absolutização de qualquer coisa criada pela ação humana que, sacralizada, torna-se um princípio que orienta a vida humana (incluindo as instituições, como o Mercado e a lei)”<sup>244</sup>.

Partindo da concepção religiosa originária do fetiche verifica-se que o fetiche da lei demonstra como os homens são capazes de enganar a si mesmos, vendo, inclusive, espírito nas leis.

A lei penal como critério único que orienta a vida humana, absolutizada, representa um fetiche capaz de criar a ilusão da solução do conflito e da segurança através de uma forma jurídica que simplifica e oculta a realidade complexa da violência histórica que atravessa, por exemplo, a existência das mulheres e das pessoas negras, exigindo providências que devem ir muito além da intervenção penal.

Eugênio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos consideram que o ídolo poder punitivo é um excelente recurso sedativo e neutralizador dos impulsos libertadores de alguns movimentos sociais resistentes

---

242 RICHARD, Pablo; VIDALES, Raúl. Prefácio. *In*: RICHARD, Pablo. **As armas ideológicas da morte**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983, p. 5-17, p. 8.

243 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 371.

244 COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo. Uma saída do labirinto do capitalismo: W. Benjamin e a Teologia da Libertação. *In*: COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo (org.). **Pensamento crítico e profecia: 100 anos do “capitalismo como religião”** de Walter Benjamin. São Paulo: Editora Recriar, 2021. p. 121-137, p. 131.

e considerados perigosos pelo seu potencial de desestabilização do sistema. A real função da lei penal é, pois, disseminar a violência entre agressores e vítimas, em geral pertencentes aos mesmos grupos excluídos, minando a possibilidade de formação de resistências contra o totalitarismo financeiro. “Em resumo, é um procedimento defraudador que suga o poder de transformação dos movimentos libertadores, criando uma solução substancialmente falsa, todavia com uma função normalizadora dentro do sistema”<sup>245</sup>.

A lei penal enquanto fetiche através da norma penal que criminaliza condutas e dispõe sobre as penas, retira o conflito do seu contexto, em geral de ausência ou violação de direitos, atribuindo a ele um caráter artificial e distante das necessidades e providências reais.

O fetichismo da lei penal é um processo que envolve a produção de subjetividades e ideologias que pode ser desencadeado, inclusive, por interesses eleitoreiros vinculados ao populismo penal<sup>246</sup>. Cria ou reforça a ilusão de que as penas altas e o rigor em suas execuções diminuirão a criminalidade, quando na realidade podem até mesmo recrudescê-la, por exemplo, no âmbito das facções criminosas. Considerando que o sistema prisional brasileiro é dominado por facções, o aumento do tempo das pessoas nas prisões fatalmente as fortalecerá. Assim, a lei cria ou reforça a ilusão de que as facções serão combatidas, ignorando o problema real da ausência de direitos das comunidades em que as facções se instalam.

No contexto da violência contra o negro e contra as mulheres, por exemplo, a lei penal também não as resolve. Considerando que a produção da desigualdade é inerente ao capitalismo, o racismo e o patriarcado estão na base de sua fundação. Neste contexto, a norma

---

245 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro.** Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 30.

246 Sobre o populismo penal ver a análise inovadora feita por Mariana Azevedo Couto Vidal em sua obra *Populismo penal legislativo no Brasil: uma produção do discurso punitivo*.

penal representa uma armadilha reprodutora de servidões<sup>247</sup>. Tais servidões são mais aguçadas quando a norma penal representa um fetiche, uma ilusão que operacionaliza a idolatria ao poder punitivo.

Thula Rafaela de Oliveira Pires discute em sua tese a questão da criminalização do racismo entre a política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.

Acredita que embora o direito não possa incidir de imediato na conformação do respeito, pode auxiliar no processo de construção do mesmo<sup>248</sup>.

A autora esclarece que a pauta de criminalização do racismo no texto constitucional de 1988 surgiu em um momento de reorganização do movimento negro unificado que representava uma ameaça real à manutenção de um sistema penal cada vez mais seletivo.

Neste contexto, “uma estratégia de responder ao grupo político descontente, sem alterar significativamente sua realidade, está no uso simbólico da legislação” com o intuito de representar apenas compromissos dilatórios e exercer a função de retardar conflitos sociais iminentes<sup>249</sup>.

Embora sem nominar a característica de fetiche, Thula Rafaela de Oliveira Pires reconhece o caráter ilusório da norma penal que “cria a ilusão nos principais destinatários da norma de que o problema fica, a partir de sua elaboração, resolvido”<sup>250</sup>.

---

247 PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 282.

248 PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 227.

249 PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 253.

250 PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 254.

O caráter ilusório da norma penal pode ser observado também no fato de ela habilitar o exercício do poder punitivo cuja atuação é estruturalmente seletiva recaindo, preferencialmente, sobre as pessoas negras e pardas. É sempre importante lembrar-se de que a população carcerária brasileira é composta por estas pessoas, o que comprova que a norma penal é absolutamente imprópria à promoção de ações voltadas ao reconhecimento e respeito delas.

Ana Luiza Pinheiro Flauzina considera que a análise do sistema penal permite “inscrevermos o racismo como fonte política de Estado historicamente empreendida para o controle e extermínio das populações negra e indígena na América Latina”:

Entendemos que o Estado acolhe as pressões do movimento negro a partir do direito penal pelo simples fato de que os efeitos de tais postulações serão necessariamente inócuos. São inócuos porque o direito penal, ao contrário, dos demais ramos do direito, é um campo de negatividade e da repressão, não se constituindo como espaço para promover interesses de caráter emancipatório. Além disso, e mais importante, o direito penal se materializa pelo sistema penal. Como engrenagem que toma o racismo como pressuposto de sua atuação, esse sistema é um espaço comprometido, inadequado e incapaz de gerir as demandas a partir de uma perspectiva de igualdade<sup>251</sup>.

Mesmo após discorrer sobre o caráter ilusório e simbólico da norma penal, bem como sobre a sua incapacidade de promover transformações efetivas no combate ao racismo, Thula Pires considera

---

251 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 92.

que o limitado efeito simbólico da norma penal representa uma conquista, são as armas que se têm no atual momento histórico<sup>252</sup>.

Portanto, verifica-se que tal conquista é representada por uma forma de autoilusão humana, ou seja, pelo fetiche da lei penal.

No tocante à violência doméstica contra a mulher, Yollanda Farnezes Soares Bolonezi, em sua tese sobre a *Justiça restaurativa decolonial e os horizontes no enfrentamento à violência doméstica*, analisa o feminicídio que, enquanto forma mais extrema de violência de gênero:

Inserir-se em dinâmicas sociais, culturais e institucionais marcadas por assimetrias estruturais de poder, nas quais a violência letal opera como mecanismo último de manutenção de hierarquias de gênero. Sua compreensão exige, portanto, uma abordagem que ultrapasse a descrição do fato penal incorporando a análise das condições históricas, simbólicas e materiais que tornam determinadas vidas mais vulneráveis à eliminação violenta<sup>253</sup>.

Ressalta que a criação de um tipo penal autônomo do feminicídio e o recrudescimento da sanção não culminaram em uma redução da violência letal contra as mulheres. Contrariamente, tem ocorrido um aumento deste crime no Brasil. Tal fato evidencia os limites da lei e da intervenção penal que não alteram as condicionantes sociopolíticas que produzem o crime:

---

252 PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, p. 293.

253 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 91.

A lei penal (o tipo penal) não é capaz de alterar as condições de possibilidade da violência, tais como a dependência econômica, desigualdade habitacional, ausência de rede de proteção, falta de políticas públicas integradas e descrédito do sistema de justiça acerca da palavra da vítima<sup>254</sup>.

Além da lei não alterar as condicionantes sociopolíticas que produzem o feminicídio, a autora destaca que a centralidade da resposta penal ao transformar a vítima em fundamento simbólico da expansão penal tende a reinscrevê-la como objeto instrumental de uma racionalidade que permanece externa às suas necessidades concretas e que fortalece o poder punitivo<sup>255</sup>.

A mulher se torna objeto instrumental da racionalidade punitiva idolátrica, que é uma racionalidade destrutiva que, inclusive, mata. Os idólatras do poder punitivo, travestido de defesa da mulher, não toleram o perdão porque a mulher deve ser apenas pretexto para o seu exercício, objeto de sua legitimação.

Assim, a lei penal representa um fetiche no contexto da violência contra a mulher que eterniza a sua objetificação e fortalece apenas o ídolo poder punitivo. É importante recordar a denúncia feita por Rogério Brittes Wanderley Pires de que o objetivo do fetiche é objetificar, a fim de subjugar as pessoas envolvidas em realidades complexas<sup>256</sup>.

---

254 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 92.

255 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 94.

256 PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014, p. 371.

O rico relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública,<sup>257</sup> trazido pela autora, demonstra que, ainda que a violência tenha ocorrido de forma reiterada ou na presença de testemunhas, a atitude predominante da mulher vítima de violência doméstica é não procurar nenhum órgão oficial. Dentre outros fatores, esta informação indica que quando há a resposta institucional, dada a partir da lei, ela parece não ser a desejada ou considerada satisfatória pela mulher<sup>258</sup>.

Com o compromisso de ir além da crítica e em busca de respostas efetivas para a violência de gênero, Yollanda Farnezes Soares Bolonezi reporta ao pensamento de Dussel e a ética da libertação como pressuposto do reconhecimento da vítima como sujeito ético originário cuja vida concreta antecede e interpela o próprio sistema:

Em Dussel (2000), a libertação não se realiza pela substituição da vontade da vítima por decisões técnicas ou jurídicas supostamente protetivas, mas pela abertura de processos efetivos de participação, nos quais a vítima deixa de ser objeto da política penal para se tornar sujeito ativo na definição das respostas institucionais que incidem sobre sua própria vida, inclusive quanto à pertinência, aos limites e às alternativas à resposta penal<sup>259</sup>.

O reconhecimento da vítima enquanto sujeito ativo cuja vida concreta antecede e interpela o próprio sistema exige a postura de recusa do fetiche da lei penal. Assim: “Não se trata de aprimorar a atuação do sistema de justiça frente à violência doméstica, mas

---

257 Trata-se do relatório *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*.

258 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 111-114.

259 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 94.

de construir, desde a exterioridade, mecanismos que alterem materialmente as condições de reprodução da violência doméstica no Brasil periférico-colonial”<sup>260</sup>.

O processo ético-político da libertação precede a lei e demanda condições materiais de vida digna à vítima e não de sobrevivitizações e opressões causadas pelo ídolo poder punitivo. “O critério ético fundamental não é a eficiência do sistema punitivo, mas a afirmação da vida concreta da vítima como sujeito histórico”<sup>261</sup>.

Tem como ponto de partida o fato de que o modelo de reconhecimento das pessoas através da lei penal é falso, não realiza o que promete, sendo mais uma forma de ilusão humana. Tal reconhecimento implica na garantia de direitos afirmativos e na identificação de caminhos e práxis antifetichistas a serem percorridos, também, no enfrentamento da violência doméstica e discriminatória.<sup>262</sup>

### 3.4 DIREITO PENAL E ANTIFETICHISMO

A discussão sobre a lei torna-se essencial no âmbito do direito penal enquanto “o direito penal não sobrevive sem lei, sem a legalidade; é a lei que cria o crime em determinado momento da história [...]”<sup>263</sup>. É a lei penal que autoriza o exercício do poder punitivo estatal através do processo de criminalização e da previsão da sanção.

---

260 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 116.

261 BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026, p. 113.

262 Um dos caminhos é o apresentado por Yollanda Farnezes Soares Bolonezi em sua tese *Justiça restaurativa decolonial e os horizontes no enfrentamento à violência doméstica*.

263 CARVALHO, Amilton Bueno de. **Lei penal**: sentido e aplicação (e outros ensaios críticos). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Partindo de uma concepção histórica, entende-se o direito penal como o ramo do direito voltado à tutela de bens jurídicos. Trata-se de um saber que acaba por legitimar o exercício do poder punitivo que tem natureza política. No contexto latino-americano, viabiliza o controle social de determinados grupos, historicamente identificados como perigosos ou descartáveis.

Como proposta de futuro imediato, Eugênio Raúl Zaffaroni propõe a compreensão do direito penal como o “[...] ramo do saber jurídico que, mediante a interpretação das leis penais, propõe aos juízes um sistema orientador de decisões que contém e reduz o poder punitivo, para impulsionar o progresso do estado constitucional de direito”<sup>264</sup>.

Baseando-se também na necessidade de controle e contenção do poder punitivo, Salo de Carvalho explicita a importância da construção de uma dogmática penal crítica, criminologicamente orientada, disposta a criar mecanismos redutores para o enfrentamento do punitivismo e sua inerente tendência ao excesso e à expansão<sup>265</sup>.

O autor apresenta três exemplos<sup>266</sup> desta dogmática criminologicamente orientada, formulada no campo da teoria do delito, que analisa o crime a partir de dados concretos da seletividade criminalizante e de elementos empíricos sobre a realidade excludente dos países periféricos:

Reconhecer o estado de privação no qual se encontra, na atualidade, parcela expressiva da população, permite colocar, no centro da discussão

---

264 ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito penal brasileiro**: teoria geral do direito penal. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. 1, p. 40.

265 CARVALHO, Salo de. **Introdução à teoria crítica do direito penal**: fundamentos e projeções. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025, p. 194;291.

266 A formulada por Juarez Tavares no âmbito da antijuridicidade, por Juarez Cirino dos Santos e Zaffaroni/Batista no âmbito da culpabilidade. Ressalta-se que a análise dogmática do crime a partir da consideração da situação real de exclusão vivenciada pelo imputado também pode ser feita no âmbito da tipicidade material na medida em que o estado de privação limita sobremaneira a ação ou omissão praticada em face do bem jurídico ofendido.

dogmática o problema da distribuição desigual de responsabilidade penal (seletividade). Possibilita, portanto, sustentar uma teoria e uma prática do direito penal não alienada dos fatos sociais, ciente de uma realidade que, na atual etapa do capitalismo é caracterizada por processos radicais de exclusão e de produção de miséria<sup>267</sup>.

Tal dogmática deve pressupor uma valoração negativa do poder punitivo e da pena, “[...] assume uma função reflexiva na discussão dos limites da ação repressiva do Estado e, em consequência, capacita-se como instrumento libertador, de transformação social, em oposição ao tradicional ceticismo quanto às possibilidades do direito”<sup>268</sup>.

Sua reconfiguração como instrumento libertador exige o diálogo com outros saberes com vistas a reorientar o discurso jurídico penal que não pode ser, verdadeiramente, reorientado por ele mesmo sob pena de alimentar o seu narcisismo.

A proposta parte também da consideração de que a violência causada pelo sistema penal, além de recair sobre as pessoas, sustenta as estruturas de subdesenvolvimento na América Latina.

Dentre as urgências prementes neste âmbito, a de contenção da violência extrema produzida pelo poder punitivo estatal é imperativo máximo do processo de humanização.

A proposta de um pensamento crítico e antifetichista no campo dos saberes penais tem, pois, como horizonte o avanço do processo civilizatório na história, que passa também pela contenção do poder de punir exercido através da lei penal.

Nesta conjuntura, a resistência torna-se fundamental. Eugenio Raúl Zaffaroni observa que, graças às resistências, estamos aqui e podemos ser-aqui, tentando projetar mudanças a partir de nossa

---

267 CARVALHO, Salo de. **Introdução à teoria crítica do direito penal**: fundamentos e projeções. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025, p. 185.

268 CARVALHO, Salo de. **Introdução à teoria crítica do direito penal**: fundamentos e projeções. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025, p. 292.

margem. Para tal, é importante que as táticas de resistência sejam identificadas e incorporadas ao saber jurídico penal<sup>269</sup>.

Dentre as táticas de resistência que devem ser incorporadas ao saber jurídico penal, identifica-se a *compensação penal*, que consiste no dever do Estado de reparar a situação das penas executadas ilicitamente.<sup>270</sup>

A proposta, apresentada por Pablo Andrés Vacani e Rodrigo Duque Estrada Roig, parte da consideração de que a pena abstrata fixada na sentença não corresponde à pena real, ou seja, a pena que está sendo executada.

A vivência no cárcere pode implicar situações que agravam, de forma arbitrária, a intensidade da punição, de modo que a pena real muitas vezes representa carga punitiva maior do que a da pena abstratamente aplicada.

Observa-se uma tendência de reduzir a análise do cumprimento da pena, a lógica meramente abstrata e cronológica, desconsiderando a complexidade dos efeitos concretos que a privação de liberdade produz na vida da pessoa que a cumpre.

A análise da pena real como verdadeira dimensão a ser considerada na execução da pena privativa de liberdade permite a identificação desta proposta como antifetichista, na medida em que ela parte da realidade concreta vivenciada pela pessoa na execução penal, rechaçando o caráter artificial da pena aplicada.

Quando o Estado submete a pessoa ao cumprimento de pena ilícita, a pena real torna-se qualitativamente mais gravosa do que a fixada o que determina a obrigação de reparação.

Desta forma, repensar o direito penal e os demais saberes jurídico penais com vistas a romper com a racionalidade idolátrica e fetichista, que reforça as exclusões e promove a ruptura dos envolvidos

---

269 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021, p. 130.

270 VACANI, Pablo Andrés; ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Compensação penal**: tomo I - prisão cautelar. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

com os laços sociais, é um desafio fundamental a ser enfrentado por ser uma das condições de possibilidade para uma sociedade menos excludente.

### 3.5 BASES EPISTEMOLÓGICAS PARA UM SABER JURÍDICO PENAL ANTIFETICHISTA

Eugênio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos esclarecem que, como, em definitivo, é o poder quem decide o que é (ou não) ciência, para descartar todo conhecimento disfuncional e deslegitimá-lo cientificamente, apresentando-o como política, folclore, tradição, etc., ainda estamos sujeitos às epistemologias do Norte e os discursos críticos de pensadores e lutadores da nossa região não são considerados<sup>271</sup>.

A dominação epistemológica que relega muitos saberes a espaços de subalternidade é um problema também enfrentado por Boaventura de Souza Santos, que propôs a constituição de Epistemologias do Sul, que incorporem na ciência os saberes produzidos a partir das lutas empreendidas por aqueles que resistem às mazelas produzidas pelo subdesenvolvimento colonialista. Neste sentido, considera que: “As epistemologias do Sul aportam instrumentos teóricos e metodológicos que permitem desenvolver um diagnóstico crítico do presente que tem como seu elemento constitutivo a possibilidade de reconstruir, formular e legitimar alternativas para uma sociedade mais justa e livre”<sup>272</sup>.

As epistemologias do Sul aportam instrumentos teóricos e metodológicos que permitem desenvolver um diagnóstico crítico do presente que tem como seu elemento constitutivo a possibilidade de

---

271 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 36.

272 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 10.

reconstruir, formular e legitimar alternativas para uma sociedade mais justa e livre<sup>273</sup>.

Denota-se, pois, que a busca por alternativas passa também pela construção de uma outra epistemologia para os saberes, incluindo o direito penal, não mais alicerçado em teorias, métodos e leis absolutas voltados à legitimação da intervenção punitiva estatal.

Tal epistemologia parte da deslegitimação *ab initio* de tal intervenção, explicitada pela criminologia crítica, que evidencia as violências causadas pelo próprio sistema penal<sup>274</sup>.

No texto *Provocaciones para una nueva epistemologia. Conversaciones con Franz Hinkelammert*, escrito em homenagem a Franz Hinkelammert, o professor Norman José Solórzano Alfaro destaca que a reconstituição das ciências empíricas, especialmente das ciências sociais, é um projeto que foi considerado incompleto pelo homenageado, que deixou em seu pensamento algumas pistas para a sua realização<sup>275</sup>.

Parte da consideração de que, tradicionalmente, o processo de conhecimento é apresentado como sendo realizado a partir de um observador externo, considerado imparcial, abstrato, ou seja, a-histórico. Ele se coloca alheio à realidade sobre a qual tende a legislar<sup>276</sup>.

A posição de externalidade frente à realidade analisada, em que o observador é colocado pelo discurso metodológico científico, o incapacita a compreender fenômenos complexos, como a vida,

---

273 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 10.

274 Sobre o detalhamento do giro epistemológico ocorrido na criminologia e as vertentes contemporâneas da criminologia crítica no Brasil, ver: CARVALHO, Salo de. **Criminologia crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

275 SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemología: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, San José, v. 62, n. 162, p. 155-165, jan./abr. 2023.

276 SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemologia: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, v. 62, n. 162, p. 155-165, Enero/Abr. 2023, p. 159.

o impossibilita de dialogar com aqueles que são impactados pela ação do conhecimento e o faz acreditar que não tem nenhuma responsabilidade sobre ela<sup>277</sup>.

Diante disso, Franz Hinkelammert reage e denuncia a evidência de que o interesse disso é eliminar qualquer possibilidade de impor algum tipo de ética ao exercício das ciências sociais, eliminando, através da inércia, qualquer possibilidade de ação. “Este observador onisciente é somente observador, não ser vivente que atua”<sup>278</sup>.

Tal afastamento resulta em epistemologias sem sujeito que mantêm uma alienação do observador acerca de questões vitais, que vinculam o ser humano. Por tal razão, ele as considera incompatíveis com a dignidade humana<sup>279</sup>.

Para Franz Hinkelammert, o sujeito que (realmente) conhece é um sujeito vivo, ativo, que se aproxima da realidade, aprende e se humaniza<sup>280</sup>. Tal sujeito se descobre limitado pela morte e necessita das condições que o permitem viver. Assim, a epistemologia se vincula à realidade da vida dos sujeitos humanos vivos e deve estar a serviço dela. Ele propõe uma epistemologia com sujeitos que considera a necessidade de promoção do processo de humanização.

Surge, portanto, um postulado ético em que o ser humano emerge como sujeito para afirmar a vida, tornando-se sujeito na luta para evitar o assassinato. Neste contexto, emerge a ética da vida que parte da luta para não matar.

---

277 SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemología: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, v. 62, n. 162, p. 155-165, Enero/Abr. 2023, p. 159.

278 “Este observador onisciente es solamente observador, no ser viviente que actúa”. HINKELAMMERT, *apud* SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemología: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, v. 62, n. 162, p. 155-165, Enero/Abr. 2023.

279 HINKELAMMERT *apud* SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemología: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, v. 62, n. 162, p. 155-165, Enero/Abr. 2023.

280 Para Franz Hinkelammert a capacidade transformadora é fator central no processo de humanização. *Ibidem*.

Partindo destas bases epistemológicas, o direito penal, enquanto saber voltado à contenção da violência estatal, também deve ter como critério de discernimento a pessoa vítima, sua vida e seus direitos. Este deve ser o pressuposto ético do saber jurídico penal<sup>281</sup>. Assim, o jurista não deve ser um observador externo, imparcial e a-histórico. Ele deve se vincular à realidade social local das pessoas que sofrem a intervenção penal e seus efeitos, devendo estar a serviço de suas vidas, o que implica na realização de ações de redução de danos. Deve assumir como pressuposto da ciência penal a ética da vida, que parte da luta contra processos e espaços de morte produzidos no campo penal na margem latino-americana.

Sendo uma epistemologia de aproximação, de sujeitos, voltada à vida, deve enfrentar os problemas da objetificação do outro através do fetiche da lei penal e da intervenção penal que ocorre a partir da racionalidade irracional “Eu sou se te derroto”, identificando e propondo caminhos para uma intervenção do direito a partir da racionalidade libertadora “Eu sou se tu és”.

### 3.6 IDOLATRIA, FETICHISMO E CONVERSÃO

A crítica da idolatria, a denúncia dos falsos deuses, que geram morte, e de suas formas fetichizadas exigem uma mudança radical, isto é, o abandono do culto aos falsos deuses e a aposta em outro fundamento último para a defesa da vida e dos direitos das vítimas do capitalismo financeiro.

O professor Pablo Richard considerou, dentre os fetichismos, o fetichismo da lei o mais opressor e destruidor do homem por constituir um fetiche que perverte a própria consciência humana. Nessa senda, pondera que “[e]m si, a lei é boa; mas, quando o homem busca salvação

---

281 A proposta de uma nova forma de compreensão do direito penal a partir da pessoa, com matrizes teóricas diversas das empregadas nesse texto, foi apresentada também por Francisco Vilas Boas em sua tese de doutorado que originou a obra *Bases para uma teoria antropocêntrica de direito penal*. VILAS BOAS, Francisco. **Bases para uma teoria antropocêntrica de direito penal**. São Paulo: Editora Trevo, 2022.

na lei, esta se converte em um ídolo que mata. A lei não tem nenhuma força libertadora [...]”<sup>282</sup>.

A lei absoluta, enquanto fetiche, absolutiza as instituições cuja centralidade das ações sociais e políticas não gira em torno da pessoa, mas, em torno do “desenvolvimento” e manutenção de si próprias. Franz Hinkelammert ressalta que este problema não conduz à abolição das leis e das instituições, já que elas são essenciais para a organização da vida em sociedade, mas à necessidade do discernimento acerca do sentido da lei e das instituições<sup>283</sup>.

O discernimento da lei e das instituições deve ser feito a partir da consideração do ser humano concreto como sujeito necessitado dos direitos humanos para viver. Os direitos humanos formulam exigências frente à lei e às instituições, tornando imprescindível um processo contínuo de recuperação dos direitos humanos das pessoas em relação às instituições, sejam sociais ou jurídicas. Faz-se necessário a recuperação do sentido da lei e das instituições, que é o ser humano como sujeito vivo e necessitado dos direitos humanos para viver<sup>284</sup>.

Neste contexto, uma lei penal que viola direito humano é uma lei penal desumana e, conseqüentemente, configura um direito penal desumano.<sup>285</sup> A norma penal que prevê como sanção a pena privativa de liberdade é um exemplo decorrente de lei penal desumana, pois, além de violar o direito humano de liberdade, o espaço prisional é marcado por desumanidades.

---

282 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 34-35.

283 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 34-35.

284 RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 34-35.

285 Sobre a necessidade de constituição de um direito penal humano e alguns problemas do direito penal desumano, ver: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

Retorna-se, pois, à questão epistemológica indicativa de que o direito penal, enquanto saber, não pode ter em sua estrutura lei penal desumana que, de qualquer forma e a qualquer custo, busca legitimar a intervenção punitiva estatal. O discernimento da lei e das instituições deve ser feito em face do ser humano concreto, como sujeito vivo que necessita dos direitos humanos para viver. Trata-se do método que desvela e enfrenta o fetiche da lei penal.

Ricardo Timm de Souza alerta para o fato de que todo culto à idolatria é sempre um culto à morte e, frente ao espectro da morte, o único adversário à altura é o amor<sup>286</sup>.

Ocorre que “o amor é, sempre, tabu; o psiquismo desenvolve diversionismos infinitos para que um tal sentimento radicalmente subversivo, imparável, destruidor da rigidez do mundo possa aflorar [...]”<sup>287</sup>.

A orientação metodológica é a de que ciência e amor não podem se misturar. No entanto, Eugênio Raúl Zaffaroni relembra que o direito penal desumano opera sempre pela milenar tática de fabricação do inimigo, figura que percorre toda a história do direito penal, como reflexo de um mercado vazio antropológico muito mais amplo<sup>288</sup>. A adoção de concepções do inimigo a ser combatido presente na base de proposições científicas demonstra, pois, que ciência e ódio se misturam.

Ocorre que a produção do inimigo, do monstro, não diz sobre ele, mas sobre a sociedade que o produziu<sup>289</sup>. A produção do inimigo diz sobre uma sociedade que odeia e que precisa aprender a amar os inimigos assim considerados pelos cidadãos de “bem”:

---

286 SOUZA, Ricardo Timm de. **Crítica da razão idolátrica**: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência. Porto Alegre: Zouk, 2020, p. 285.

287 SOUZA, Ricardo Timm de. **Crítica da razão idolátrica**: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência. Porto Alegre: Zouk, 2020, p. 116.

288 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

289 HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica**: el labirinto de la modernidade. México: editorial Dríada, 2008, p. 208.

Ao tratarmos desse tema- amar os inimigos -, devemos nos lembrar que a palavra “amor” usada nos evangelhos não é o amor entre os amigos (*filia*) ou entre os amantes (*eros*), mas o amor-ágape, que podemos traduzir como amor-solidário. Nesse sentido, **amar os inimigos é reconhecer que todos os seres humanos, inimigos ou pobres e excluídos, devem ser tratados como seres de dignidade e devem ser incluídos ou integrados à esfera da vida humana digna.** (grifo nosso)<sup>290</sup>.

A resistência ao ódio, a processos idolátricos e de fetichizações emerge, primeiramente, no coração e não na razão. Tal resistência exsurge do amor, afinal, “só existe idolatria quando inexistente amor”<sup>291</sup>.

Teorias não convertem pessoas a desejarem um mundo mais humano e “sem uma verdadeira conversão das estruturas sistêmicas-econômica, política e cultural-do mundo e das pessoas, as profundas crises da desigualdade social e a ecológica não serão resolvidas”<sup>292</sup>.

Em sua obra *Desejo e conversão*, Jung Mo Sung explica que a cultura moderna privilegia a razão, o intelecto, e isso leva as pessoas a interpretar o chamado de conversão que emerge do amor ao próximo como uma mudança racional, mental<sup>293</sup>.

Ocorre que a conversão pressupõe algo mais do que as ciências, o direito e demais racionalidades dominantes podem oferecer. A conversão parte da necessidade de um modo mais humano de viver no mundo e de desejá-lo entre nós e também na aposta acerca desta possibilidade. A conversão emerge do amor ao próximo, ou seja, do coração. E “de nada adiantarão as penalidades maiores ou menores se

---

290 SUNG, Jung Mo. **O Sagrado X o Santo:** a rebelião de Eva e o pecado original do capitalismo. São Paulo: Editora Recriar, 2025, p. 157.

291 SOUZA, Ricardo Timm de. **Crítica da razão idolátrica:** tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência. Porto Alegre: Zouk, 2020, p. 85.

292 SUNG, Jung Mo. **Desejo e conversão:** a ilusão do “eu desejo” e a aposta do evangelho. São Paulo: Editora Recriar, 2024, p. 10.

293 SUNG, Jung Mo. **Desejo e conversão:** a ilusão do “eu desejo” e a aposta do evangelho. São Paulo: Editora Recriar, 2024.

o coração não for educado para o respeito ao próximo, do meu outro eu”<sup>294</sup>.

A conversão, não é somente mudança da mente, do modo de pensar ou ver o mundo, inclui também práticas éticas e a questão do desejo, ou seja, exige irmos além<sup>295</sup>.

Atendendo ao reclamo de Franz Hinkelammert, é necessária a conversão ao ser humano, afinal, até Deus se tornou humano. Deus não se tornou mercado, nem Estado, nem Igreja. Tampouco se tornou cristão: Deus se tornou humano!

Aceitar o chamado de conversão é desejar e lutar pela libertação das pessoas que sofrem as opressões causadas pelo capitalismo, pela mudança nas relações sociais desumanizadoras, por uma vida mais humana e plena para todas as pessoas, sobretudo, para as marginalizadas que sofrem com as ações e omissões do poder punitivo estatal.

A partir da conversão, diante da irracionalidade do racionalizado através da lei, é possível considerar o amor ao próximo também como critério de racionalidade da ação humana e de discernimento da lei, assim como proposto pelo apóstolo Paulo. No âmbito da racionalidade, “amar ao próximo como a si mesmo” é um critério que rechaça todo e qualquer processo de objetificação e esmagamento do outro através da lei e parte do princípio da solidariedade, do reconhecimento concreto de que o destino de cada um está ligado ao destino de todos, pois, na verdade, ninguém se salva sozinho<sup>296</sup>.

---

294 GEBARA, Ivone. Deus: uma palavra escorregadia... *In*: GEBARA, Ivone; SUNG, Jung Mo. **Direitos humanos e amor ao próximo**: textos teológicos em diálogo com a vida real. São Paulo: Recriar, 2020, p. 73.

295 SUNG, Jung Mo. **Desejo e conversão**: a ilusão do “eu desejo” e a aposta do evangelho. São Paulo: Editora Recriar, 2024, p. 144.

296 HINKELAMMERT, Franz. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso. Traduzido por Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2012.

### 3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de fetiche foi empregada em diferentes campos do conhecimento. Em todos eles, expressam processos de autoilusão humana que alienam o homem, projetando uma vida extrínseca a ele em objetos e formas.

Partindo do pensamento de Evgeni Pachukanis<sup>297</sup>, na sociedade capitalista, a forma jurídica legaliza e legitima a reprodução das relações sociais capitalistas e a dominação de classe. A forma jurídica é uma forma social a partir da qual o mundo se fetichiza como constituído por relações socioeconômicas entre coisas e não entre pessoas.

No atual estágio, o capitalismo financeiro não produz apenas sujeitos/objetos para a sua produção e troca, mas, para exclusão e morte.

Tendo ocorrido uma intensificação do modelo capitalista na contemporaneidade, o fetiche da lei enquanto forma jurídica não apenas persiste, mas, se intensifica.

O capitalismo financeiro tem se desenvolvido globalmente, causando impactos distintos nas várias regiões do mundo. Na América Latina, que historicamente reuniu os excluídos do mundo, os efeitos desta forma capitalista são mais intensos.

O poder punitivo torna-se central na sua dinâmica excludente, pois o mercado não lograria êxito em determinar sozinho um tipo de sociedade em que mais do que a maioria das pessoas deve ser estruturalmente excluída. Por tal razão, o capitalismo financeiro contemporâneo se funda em ídolos, dentre eles, o mercado e o poder punitivo.

---

297 PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coordenação de Marcus Orione. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017; PACHUKANIS, Evgeny. *La teoría marxista del derecho y la construcción del socialismo*. Tradução para o espanhol de Carlos Rivera Lugo. In: BEIRNE, Pierre; SHARLET, Robert (ed.). **Evgeny Pashukanis: selected writings on Marxism and law**. Londres; Nova York: Academic Press, 1980.

A violência do poder punitivo é funcional ao capitalismo financeiro também porque enfraquece a soberania dos Estados, ensejando processos de colonialismo.

Neste contexto, há um aprofundamento da seletividade estrutural e estruturante do poder punitivo. Na esteira de Ílison Dias dos Santos<sup>298</sup>, a seletividade torna-se abissal porque exacerba a níveis historicamente inéditos as violências e desigualdades características da América Latina e do Brasil, onde não ocorre mais um genocídio por gotejamento, mas, um genocídio por dilúvio.

O projeto capitalista de acumulação ilimitada de riqueza através do capital fictício, que se valoriza automaticamente, dispensa o trabalho, exigindo um poder punitivo cada vez mais violento e seletivo, incentivando a violência local por meio do encarceramento em massa em um ciclo vicioso no qual as classes populares exigem mais violência que acaba sendo empregada contra elas mesmas.

Considerando que o recrudescimento da violência na região alcança, sobretudo, o âmbito oficial, institucional, a lei penal enquanto manifestação do poder político que autoriza o exercício do poder punitivo pelo Estado assume importância central.

A partir da lei penal, são desencadeados processos de violência extrema que colocam em marcha uma dinâmica permanente de exclusão e morte na região.

No marco do capitalismo financeiro, o poder punitivo é um dos ídolos e a relação entre os cidadãos e o ídolo é estabelecida através do fetiche. Sendo o fetiche a forma da idolatria, conclui-se que o fetiche da lei é a forma da idolatria ao poder punitivo.

A lei penal como critério único que orienta a vida humana, absolutizada, representa um fetiche capaz de criar a ilusão da solução do conflito e da segurança através da forma jurídica que simplifica e oculta a realidade complexa da violência histórica que atravessa, por

---

298 SANTOS, Ílison Dias dos. Del genocidio por goteo al genocidio por diluvio: la fase avanzada de la selectividad jurídico-penal. **Revista Derecho Penal y Criminología**, Bogotá, v. 47, n. 122, p. 143-172, ene./jun. 2026.

exemplo, a existência das mulheres e das pessoas negras, exigindo providências que devem ir muito além da intervenção penal.

A lei penal enquanto fetiche, através da norma penal que criminaliza condutas e prevê penas, retira o conflito do seu contexto, em geral de ausência ou violação de direitos, atribuindo a ele um caráter artificial.

O fetichismo da lei penal é um processo que envolve a produção de subjetividades e ideologias que pode ser desencadeado, inclusive, por interesses eleitoreiros vinculados ao populismo penal. Cria ou reforça a ilusão de que as penas altas e o rigor em suas execuções diminuirão a criminalidade, quando na realidade podem até mesmo reforçá-la. Trata-se de uma ilusão que operacionaliza a idolatria ao poder punitivo.

O reconhecimento da vítima enquanto sujeito ativo cuja vida concreta antecede e interpela o próprio sistema exige a postura de recusa do fetiche da lei penal.

O processo ético-político da libertação precede a lei e demanda condições materiais de vida digna à vítima e não de vitimizações e opressões causadas pelo ídolo poder punitivo.

Portanto, o modelo de reconhecimento das pessoas através da lei penal é falso, não cumpre o que promete, sendo mais uma forma de ilusão humana. O reconhecimento implica na garantia de direitos afirmativos e na identificação de caminhos e práxis antifetichistas a serem promovidos nas formas de enfrentamento da violência contra a pessoa humana.

Partindo da compreensão do direito penal como ramo do saber jurídico voltado ao controle e contenção do poder punitivo, pugna-se pela necessidade da construção de uma dogmática penal criminologicamente fundamentada e orientada, capacitada para ser um instrumento libertador e de transformação social.

A necessidade de construção desta dogmática penal parte também da consideração de que a violência causada pelo sistema penal, além de recair sobre as pessoas, sustenta as estruturas de subdesenvolvimento na América Latina.

A contenção da violência extrema produzida pelo poder punitivo estatal é o imperativo máximo do processo de humanização. A proposta de um pensamento crítico e antifetichista no campo dos saberes penais tem como horizonte o avanço do processo civilizatório na história, que passa também pela contenção do poder de punir exercido através da lei penal.

Repensar o direito penal com vistas a romper com a racionalidade idolátrica e fetichista que promove a ruptura dos envolvidos com os laços sociais e reforça exclusões é um desafio fundamental a ser enfrentado por ser uma das condições de possibilidade de uma sociedade menos excludente.

A busca por alternativas para uma sociedade justa e livre passa pela edificação de uma outra epistemologia para o direito penal, que não deve ser mais alicerçado em teorias, métodos e leis absolutas voltadas à legitimação da intervenção punitiva estatal.

Franz Hinkelammert<sup>299</sup> deixou, em seu pensamento, algumas pistas para a elaboração de uma epistemologia para as ciências sociais. Parte da consideração de que o sujeito que (realmente) conhece é um sujeito vivo, ativo, que se aproxima da realidade, aprende e se humaniza. Assim, a epistemologia se vincula à realidade da vida dos sujeitos humanos e deve estar a serviço dela. Ele propõe uma epistemologia com sujeitos que considera a necessidade de promoção do processo de humanização.

Portanto, surge um postulado ético em que o ser humano emerge como sujeito para afirmar a vida, tornando-se sujeito na luta para evitar o assassinato. Neste contexto, emerge a ética da vida que parte da luta para não matar.

---

299 HINKELAMMERT, Franz. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso. Traduzido por Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2012; HINKELAMMERT, Franz. **As armas ideológicas da morte**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983; HINKELAMMERT, Franz Josef. La rebelión en la tierra y la rebelión en el cielo: el ser humano como sujeto. In: SÁNCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org.). **Anuário ibero-americano de direitos humanos (2001-2002)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002; HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica**: el labirinto de la modernidad. México: Editorial Dríada, 2008.

Partindo destas bases epistemológicas, o direito penal, enquanto saber voltado à contenção da violência estatal, também deve ter como critério de discernimento a pessoa vítima, sua vida e seus direitos. Este deve ser o pressuposto ético do saber jurídico penal.

Assim, o jurista não deve ser um observador externo, imparcial e a-histórico. Ele deve se vincular à realidade social local das pessoas que sofrem a intervenção penal e seus efeitos, devendo estar a serviço de suas vidas, o que implica na realização de ações de redução de danos. Deve assumir como pressuposto da ciência penal a ética da vida, que parte da luta contra processos e espaços de morte produzidos no campo penal na margem latino-americana.

A crítica da idolatria, a denúncia dos falsos deuses, que geram morte, e de suas formas fetichizadas exigem uma mudança radical, isto é, o abandono do culto aos falsos deuses e a aposta em outro fundamento último para a defesa da vida e dos direitos das vítimas do capitalismo financeiro.

A lei absoluta, enquanto fetiche, absolutiza as instituições cuja centralidade das ações sociais e políticas não giram em torno da pessoa, mas, do “desenvolvimento” e manutenção de si próprias.

Este problema não conduz à abolição das leis e das instituições, afinal elas são essenciais para a organização da vida em sociedade, mas, na necessidade do discernimento acerca do sentido da lei e das instituições.

O discernimento da lei e das instituições deve ser feito a partir da consideração do ser humano concreto como sujeito necessitado dos direitos humanos para viver. Faz-se necessário a recuperação do sentido da lei e das instituições, que é o ser humano como sujeito vivo e necessitado dos direitos humanos para viver.

O culto à idolatria do poder punitivo, como todo culto à idolatria, é sempre um culto à morte e, frente ao espectro da morte, o único adversário à altura é o amor.

Teorias não convertem pessoas a desejarem um mundo mais humano. A resistência ao ódio, a processos idolátricos e de fetichizações emerge, primeiramente, no coração e não na razão.

A cultura moderna privilegia a razão e isso leva as pessoas a interpretarem o chamado de conversão, emergente do amor ao próximo, como uma mudança racional, mental. Ocorre que a conversão pressupõe algo mais do que as ciências, o direito e demais racionalidades dominantes podem oferecer.

A conversão parte da necessidade de um modo mais humano de viver no mundo e de desejar-lo entre nós e também na aposta acerca desta possibilidade. Ela emerge do amor ao próximo, ou seja, do coração. E “de nada adiantarão as penalidades maiores ou menores se o coração não for educado para o respeito ao próximo, do meu outro eu”<sup>300</sup>.

Atendendo ao reclamo de Franz Hinkelammert é necessário a conversão ao ser humano, afinal, até Deus se tornou humano. Deus não se tornou mercado, nem Estado, nem Igreja. Tampouco se tornou cristão: Deus se tornou humano!

Aceitar o chamado de conversão é desejar e lutar pela libertação das pessoas que sofrem as opressões causadas pelo capitalismo, pela mudança nas relações sociais desumanizadoras, por uma vida mais humana e plena para todas as pessoas, sobretudo, para as marginalizadas que sofrem com as ações e omissões do poder punitivo estatal.

A partir da conversão, diante da irracionalidade do racionalizado através da lei é possível considerar o amor ao próximo também como critério de racionalidade da ação humana e de discernimento da lei, assim como proposto pelo apóstolo Paulo. No âmbito da racionalidade, “amar ao próximo como a si mesmo” é um critério que rechaça todo e qualquer processo de objetificação e esmagamento do outro através da lei e parte do princípio da solidariedade, do reconhecimento concreto

---

300 GEBARA, Ivone. Deus: uma palavra escorregadia... *In*: GEBARA, Ivone; SUNG, Jung Mo. **Direitos humanos e amor ao próximo**: textos teológicos em diálogo com a vida real. São Paulo: Recriar, 2020, p. 73.

de que o destino de cada um está ligado ao destino de todos, pois, na verdade, ninguém se salva sozinho<sup>301</sup>.

---

301 HINKELAMMERT, Franz. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso. Traduzido por Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2012, p. 114.

## REFERÊNCIAS

BOLONEZI, Yollanda Farnezes Soares. **Justiça restaurativa decolonial e subjetividades femininas**: construindo horizontes no enfrentamento à violência doméstica. 2026. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2026.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Lei penal**: sentido e aplicação (e outros ensaios críticos). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CARVALHO, Salo de. **Curso de criminologia crítica brasileira**: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CARVALHO, Salo de. **Introdução à teoria crítica do direito penal**: fundamentos e projeções. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo. Uma saída do labirinto do capitalismo: W. Benjamin e a Teologia da Libertação. *In*: COELHO, Alan da Silva; SUNG, Jung Mo (org.). **Pensamento crítico e profecia**: 100 anos do “capitalismo como religião” de Walter Benjamin. São Paulo: Editora Recriar, 2021. p. 121-137.

CONDE GAXIOLA, Napoleón. Notas marginais sobre Pashukanis e a questão jurídica. Tradução de Leonardo Evaristo Teixeira. **InSURgência: Revista de Direitos e movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 259-284, jul./dez. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GEBARA, Ivone. Deus: uma palavra escorregadia... *In*: GEBARA, Ivone; SUNG, Jung Mo. **Direitos humanos e amor ao próximo**: textos teológicos em diálogo com a vida real. São Paulo: Recriar, 2020.

HINKELAMMERT, Franz. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso. Traduzido por Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus, 2012.

HINKELAMMERT, Franz. **As armas ideológicas da morte**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica**: el labirinto de la modernidad. México: Editorial Dríada, 2008.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La rebelión en la tierra y la rebelión en el cielo: el ser humano como sujeto. *In*: SÁNCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org.). **Anuário ibero-americano de direitos humanos (2001-2002)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminología de la dependencia**: prisión y estructura social. Montevideo: B de F, 2025. (Colección Reflexiones en Derecho Penal y Criminología, n. 5).

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Coordenação de Marcus Orione. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PACHUKANIS, Evgeny. La teoría marxista del derecho y la construcción del socialismo. Tradução para o espanhol de Carlos Rivera Lugo. *In*: BEIRNE, Pierre; SHARLET, Robert (ed.). **Evgeny Pashukanis**: selected writings on Marxism and law. Londres; Nova York: Academic Press, 1980.

PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. *In*: GIAMBERARDINO, André Ribeiro; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALHO, Salo de (org.). **Cárcere sem fábrica**: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PIRES, Rogério Brittes Wanderley. Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347-391, 2014. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26605455>. Acesso em: 5 maio 2026.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

RICHARD, Pablo. Nossa luta é contra os ídolos. *In*: RICHARD, Pablo (org.). **A luta dos deuses**: os ídolos da opressão e a busca do Deus libertador. São Paulo: Paulinas, 1982, p. 9-38.

RICHARD, Pablo; VIDALES, Raúl. Prefácio. *In*: RICHARD, Pablo. **As armas ideológicas da morte**. São Paulo: Edições Paulinas, 1983, p. 5-17.

RIVERA-LUGO, Carlos. A revolução de Pachukanis contra a forma jurídica. Tradução de Marlon de Oliveira Xavier e Gêssica Carolina Goulart Pinto. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 205-231, jul./dez. 2024.

ROBERTO, Maria Clarilene Medeiros Salvador *et al.* Estudo introdutório acerca do fetichismo. **Contextos clínica**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 106-112, dez 2019.

ROSÁRIO, Miguel Barbosa do. A etimologia, um estudo que encanta. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, ano 19, n. 55, p. 167-178, jan./abr.

2013. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/revista/55supl/016.pdf>. Acesso em: 5 maio 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Boitempo, 2016.

SANTOS, Ílison Dias dos. Del genocidio por goteo al genocidio por diluvio: la fase avanzada de la selectividad jurídico-penal. **Revista Derecho Penal y Criminología**, Bogotá, v. 47, n. 122, p. 143-172, ene./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derpen/article/view/10815/18846>. Acesso em: 5 maio 2026.

SOLÓRZANO ALFARO, Norman José. Provocaciones para una nueva epistemología: conversaciones con Franz Hinkelammert. **Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica**, San José, v. 62, n. 162, p. 155-165, jan./abr. 2023.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Crítica da razão idolátrica: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência**. Porto Alegre: Zouk, 2020.

SUNG, Jung Mo. **Desejo e conversão: a ilusão do “eu desejo” e a aposta do evangelho**. São Paulo: Editora Recriar, 2024.

SUNG, Jung Mo. **O Sagrado X o Santo: a rebelião de Eva e o pecado original do capitalismo**. São Paulo: Editora Recriar, 2025.

THE STORY of capital: what everyone should know about how capital works. Apresentação de David Harvey. 2021. 1 vídeo (8:26 min.) Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_Y7YL X-ASGY](https://www.youtube.com/watch?v=_Y7YL X-ASGY). Acesso em: 22 jun. 2026.

VACANI, Pablo Andrés; ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Compensação penal: tomo I - prisão cautelar**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2025.

VIDAL, Mariana Azevedo Couto. **Populismo penal legislativo no Brasil**: uma produção do discurso punitivo. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

VILAS BOAS, Francisco. **Bases para uma teoria antropocêntrica de direito penal**. São Paulo: Editora Trevo, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. Tradução e apresentação de Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021a.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et. al.* **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal humano e poder no século XXI**. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica**: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.